

Demonstrações Financeiras

Demonstração de Resultados para o ano findo em 31 de dezembro de 2023

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento

Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Demonstração dos Resultados em base individual de acordo com as IFRS a 31 de Dezembro 2023 e 2022

	Notas	2023 Euros	2022 Euros
Receitas de juros	3	774 104	497 961
Despesas com juros	3	(691)	(642)
Margem financeira		773 413	497 320
Resultados de taxas e comissões	4	278 074	313 822
Resultados em operações financeiras	5	(2 081)	(80)
Outras receitas operacionais	6	11 085	62 652
Total de receitas operacionais		1 060 491	873 714
Despesas de pessoal	7	364 752	506 936
Outras despesas administrativas	8	310 472	328 527
Amortizações do exercício	9	65 282	67 933
Outras despesas operacionais	6	54 913	21 683
Total despesas operacionais		795 418	925 080
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	10	143 661	216 441
Provisões	11	-	(5 000)
Total de imparidade e provisões		143 661	211 441
Resultado operacional		121 412	(262 807)
Impostos correntes	12	19 427	4 399
Impostos diferidos	12	14 320	(64 547)
Total de impostos		33 747	(60 149)
Resultado líquido do exercício		87 665	(202 659)
Resultado por ação básico	13	(0,01)	(0,01)
Resultado por ação diluído	13	(0,01)	(0,01)

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloi Lopes Banza

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Miguel Nunes Ventaneira

Bruno Filipe Aires Rodrigues

Sofia Maria Simões dos Santos Machado

Balanço

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Balanço em 31 de Dezembro 2023 e 2022

	Notas	2023 Euros	2022 Euros
Ativos			
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	14	2 694 313	4 490 800
Ativos financeiros ao custo amortizado:			
Aplicações em instituições de crédito	15	5 532 900	-
Crédito a clientes	16	8 502 986	12 181 395
Instrumentos de dívida	17	50 921	53 055
Outros valores a receber	18	23 214	829
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	19	2 848	6 382
Ativos tangíveis	20	42 989	71 814
Ativos intangíveis	21	-	-
Ativos por impostos correntes	22	2 842	5 159
Ativos por impostos diferidos	23	852 776	867 096
Outros ativos	24	139 775	131 128
Ativos Totais		17 845 564	17 807 657
Passivos			
Provisões para garantias e compromissos assumidos	25	-	-
Passivos por impostos correntes	22	17 110	4 399
Outros passivos	26	118 452	180 921
Passivos Totais		135 562	185 320
Capital Próprio			
Capital	27	18 723 110	18 723 110
Outras reservas e resultados transitados	28 e 29	(1 100 773)	(898 115)
Lucros / (prejuízos) do exercício		87 665	(202 659)
Capital Próprio Totais		17 710 002	17 622 337
		17 845 564	17 807 657

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloi Lopes Banza

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Miguel Nunes Ventaneira

Bruno Filipe Aires Rodrigues

Sofia Maria Simões dos Santos Machado

Demonstração de Fluxos de Caixa

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento

Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa dos exercícios findos em 31 de Dezembro 2023 e 2022

		2023	2022
	Notas	Euros	Euros
Atividades Operacionais			
Fluxos operacionais antes das variações nos activos e passivos			
Juros, comissões e outras receitas equiparados recebidos		912 077	570 152
Juros, comissões e outras despesas equiparados pagos		(909)	(1 249)
Resultados cambiais		(4 355)	173
Pagamentos a empregados e a Fornecedores		(738 520)	(948 885)
Outros resultados		(24 630)	(3 654)
		<u>143 663</u>	<u>(383 463)</u>
 (Aumento) diminuição nos ativos operacionais:			
Créditos sobre clientes		<u>3 626 682</u>	<u>(459 238)</u>
		<u>3 626 682</u>	<u>(459 238)</u>
 Caixa líquida das atividades operacionais antes dos impostos sobre rendimentos		<u>3 770 345</u>	<u>(842 701)</u>
Impostos sobre os lucros pagos	22	<u>(4 399)</u>	<u>(11 626)</u>
Caixa líquida das atividades operacionais		<u>3 765 946</u>	<u>(854 327)</u>
 Atividades de Investimento			
Ganhos / (perdas) de ativos financeiros pelo justo valor através dos resultados		-	14 529
Aquisição de ativos financeiros ao justo valor através dos resultados		1 422	-
Aquisição de ativos financeiros pelo custo amortizado		(5 500 001)	-
Alienação de ativos financeiros pelo custo amortizado		-	2 279 300
Caixa líquida das atividades de investimento		<u>(5 498 579)</u>	<u>2 293 829</u>
 Atividades de Financiamento			
Juros de passivos de locações		(824)	(824)
Reembolso de passivos de locações		<u>(63 030)</u>	<u>(61 936)</u>
Caixa líquida das atividades de financiamento		<u>(63 854)</u>	<u>(62 760)</u>
Variação líquida em caixa e seus equivalentes		<u>(1 796 487)</u>	<u>1 381 190</u>
Caixa e seus equivalentes no início do período		<u>4 490 800</u>	<u>3 109 609</u>
Caixa e seus equivalentes no fim do período		<u>2 694 313</u>	<u>4 490 800</u>
 Caixa e seus equivalentes engloba:			
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	14	<u>2 694 313</u>	<u>4 490 800</u>
		<u>2 694 313</u>	<u>4 490 800</u>

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloi Lopes Banza

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Miguel Nunes Ventaneira

Bruno Filipe Aires Rodrigues

Sofia Maria Simões dos Santos

Demonstração de Rendimento Integral

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Demonstração do Rendimento Integral
dos exercícios findos em 31 de Dezembro 2023 e 2022

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Elementos que poderão vir a ser reclassificados para a demonstração de resultados</i>		
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	-	-
Impostos	-	-
Outro rendimento integral do exercício depois de impostos	-	-
Resultado líquido do exercício	87 665	(202 659)
Total do rendimento integral do exercício	87 665	(202 659)

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloí Lopes Banza

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Miguel Nunes Ventaneira

Bruno Filipe Aires Rodrigues

Sofia Maria Simões dos Santos Machado

Mapa de Alterações no Capital Próprio

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Demonstração das Alterações dos Capitais Próprios
dos exercícios findos em 31 de Dezembro 2023 e 2022

	Total do capital próprio	Capital	Reserva Legal	Outras reservas	Resultados Transitados	Resultado líquido do exercício
Saldos em 31 de dezembro de 2021	17 824 995	18 723 110	-	34 376	(1 097 134)	164 643
Aplicação de resultados	-	-	-	-	164 643	(164 643)
Resultado líquido do período	(202 659)	-	-	-	-	(202 659)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	17 622 337	18 723 110	-	34 376	(932 491)	(202 659)
Aplicação de resultados	-	-	-	-	(202 659)	202 659
Resultado líquido do período	87 665	-	-	-	-	87 665
Saldos em 31 de dezembro de 2023	17 710 002	18 723 110	-	34 376	(1 135 149)	87 665

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloi Lopes Banza

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Miguel Nunes Ventaneira

Bruno Filipe Aires Rodrigues

Sofia Maria Simões dos Santos Machado

Nota 1

Políticas contabilísticas

1.1 Bases de apresentação

A SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“Sociedade”) foi constituída por escritura pública no decurso do mês de outubro de 2007.

A Sociedade tem por objeto a prática das operações permitidas aos bancos, excetuando a receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

O objeto da Sociedade é prosseguido de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável de países em desenvolvimento, em articulação com os objetivos e a estratégia do Estado Português em matéria de economia, cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento e, sem prejuízo das demais operações permitidas pela lei aplicável, através, designadamente de:

- Concessão de empréstimos;
- Concessão de garantias;
- Participação de carácter temporário no capital social de empresas;
- Prestação de serviços de consultadoria em matéria de investimentos e formas de financiamento;
- Desenvolvimento de quaisquer outras ações que se revelem úteis para o sucesso das iniciativas de investimento em países em desenvolvimento.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 30 de dezembro, as demonstrações financeiras da Sociedade são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) conforme aprovadas pela União Europeia (UE) a partir do exercício de 2017. As IFRS incluem as normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores.

A Sociedade adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2021. As políticas contabilísticas são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras estão expressas em Euros e foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os outros ativos financeiros e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou custo histórico.

A preparação de demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que a Sociedade efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contábilísticas e os montantes de receitas, despesas, ativos e passivos. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes face à realidade poderão ter impacto sobre as atuais estimativas e julgamentos.

As áreas que envolvem um maior nível de julgamento ou complexidade, ou onde são utilizados pressupostos e estimativas significativas na preparação das demonstrações financeiras, encontram-se analisadas na nota 2.

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração em 30 de janeiro de 2024.

1.2 Instrumentos financeiros (IFRS 9)

1.2.1 Ativos financeiros

1.2.1.1 Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- i) Ativos financeiros ao custo amortizado;
- ii) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral; ou
- iii) Ativos financeiros ao justo valor através de resultados.

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio da Sociedade para a gestão do ativo financeiro; e
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do modelo de negócio

A Sociedade procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, a uma avaliação do modelo de negócio no qual o instrumento financeiro é detido, ao nível do portfolio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão.

Avaliação se os cash-flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - *Solely Payments of Principal and Interest*)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período de tempo e para outros riscos e despesas associados à atividade (ex. risco de liquidez e despesas administrativas), bem como uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash-flows contratuais se referem exclusivamente ao recebimento de capital e juros, a Sociedade considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI.

No processo de avaliação, a Sociedade teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente como critério SPPI, se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados, mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado); e
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

1.2.1.1.1 Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- O ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e
- Os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes, outros valores a receber e instrumentos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte. Os instrumentos de dívida são reconhecidos na data da negociação, ou seja, na data em que a Sociedade se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota 1.2.1.4), as quais são registadas por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado”.

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Receitas de juros”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota 1.2.3.

Os ganhos ou perdas geradas no momento do seu desreconhecimento são registadas na rubrica “Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado”.

1.2.1.1.2 Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro;
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital, que não seja detido para negociação, nem uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, a Sociedade pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” (FVOCI).

Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumuladas em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada “Ganhos ou perdas como desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”.

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota 1.2.1.4). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de “Receitas de juros” com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota 1.2.3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em variações de justo valor transferidos para Lucros retidos no momento do seu desreconhecimento.

1.2.1.1.3 Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” (FVPL) se o modelo de negócio definido pela Sociedade para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, a Sociedade pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados, no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (*accounting mismatch*), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pela Sociedade no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com as despesas ou receitas associadas às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Receitas de juros" com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

1.2.1.2 Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospectivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressados quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

1.2.1.3 Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

i) A Sociedade desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou
- Transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) abaixo e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).

ii) A Sociedade transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das situações seguintes:

- Transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou

- Retiver os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).

iii) Quando a Sociedade retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (o «ativo original»), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (os «destinatários finais»), a Sociedade trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:

- A Sociedade não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado não violam esta condição;

- A Sociedade está proibida pelos termos do contrato de transferência de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e

- A Sociedade tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.

iv) Quando a Sociedade transfere um ativo financeiro (ver ponto ii acima), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:

- Se a Sociedade transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

- Se a Sociedade retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;

- Se a Sociedade não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Neste caso:

a) Se a Sociedade não reteve o controle, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

b) Se a Sociedade reteve o controle, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição da Sociedade, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.

vi) A questão de saber se a Sociedade reteve ou não o controle (ver ponto iv acima) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a Sociedade não reteve o controle. Em todos os outros casos, considera-se que a Sociedade reteve o controle.

Crédito abatido ao ativo (write-off)

A Sociedade reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Este registo ocorre após todas as ações de recuperação desenvolvidas pela Sociedade se revelarem infrutíferas. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

1.2.1.4 Perdas por imparidade

1.2.1.4.1 Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

A Sociedade reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

1.2.1.4.1.1 Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado” (em resultados).

1.2.1.4.1.2 Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

1.2.1.4.1.3 Compromissos de crédito e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica “Provisões para garantias e outros compromissos”, por contrapartida da rubrica “Provisões” (em resultados).

1.2.1.4.2 Classificação dos instrumentos financeiros por stages

A Sociedade determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas num dos seguintes três *stages*:

- *Stage 1*: são classificadas neste *stage* as operações em que não se verifica um aumento significativo no risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas que resultem de um evento de *default* que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses).
- *Stage 2*: são classificadas neste *stage* as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota 1.2.1.4.3), mas que não estão em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de *default* que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “*lifetime*”).

– *Stage 3*: são classificadas neste *stage* as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas “lifetime”.

1.2.1.4.3 Aumento significativo de risco de crédito

O aumento significativo do risco de crédito é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente em graus de risco dos clientes, na sua respetiva evolução com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de *Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se salienta o comportamento dos clientes perante outras entidades do sistema financeiro.

1.2.2 Passivos financeiros

1.2.2.1 Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- Passivos financeiros ao justo valor através de resultados;
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

1.2.2.1.1 Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

a) Passivos financeiros detidos para negociação

Nesta rubrica são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo ou que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (“Fair Value Option”)

A Sociedade pode designar irrevogavelmente um passivo financeiro ao justo valor através de resultados, no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- O passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou
- A designação elimina ou reduz significativamente o *mismatch* contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com as despesas ou receitas associadas às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- A variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- O valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecido na rubrica de "Despesas com juros" com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

1.2.2.1.2 Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, são mensurados ao custo amortizado.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Despesas com juros", com base no método da taxa de juro efetiva.

1.2.2.2 Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

1.2.2.3 Desreconhecimento de passivos financeiros

A Sociedade procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

1.2.3 Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Receitas de juros" ou "Despesas com juros" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, a Sociedade procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

As receitas com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no *stage* 1 ou 2 são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado, antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no *stage* 3, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma

prospetiva, i.e. para ativos financeiros que entrem em *stage 3* os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

1.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe a possibilidade legal de compensar os montantes reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

1.4 Ativos tangíveis

Os ativos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das respetivas amortizações acumuladas e perdas de imparidade. O custo inclui despesas que são diretamente atribuíveis à aquisição dos bens.

As despesas subsequentes com os ativos tangíveis são reconhecidas apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a Sociedade. Todas as despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações referentes aos ativos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, às seguintes taxas de amortização que refletem a vida útil esperada dos bens:

	<u>Número de anos</u>
<i>Imóveis:</i>	
Obras em imóveis arrendados	5
<i>Equipamento:</i>	
Mobiliário e material	8
Máquinas e ferramentas	4 a 5
Equipamento informático	3

Quando existe indicação de que um ativo possa estar em imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido de um ativo exceda o seu valor recuperável. As perdas por imparidade são reconhecidas na demonstração dos resultados.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se esperam vir a obter do uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

1.5 Ativos intangíveis

As despesas incorridas com a aquisição, produção e desenvolvimento de software são capitalizadas, assim como as despesas adicionais suportadas pela Sociedade necessárias à sua implementação. Estas despesas são amortizadas de forma linear ao longo da vida útil esperada destes ativos, a qual se situa nos 6 anos.

As despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento de aplicações informáticas, sobre as quais seja expectável que venham a gerar benefícios económicos futuros para além de um exercício, são reconhecidas e registadas como ativos intangíveis.

Todos os restantes encargos relacionados com serviços informáticos são reconhecidos como despesas quando incorridos.

1.6 Locações

A Sociedade classifica as operações de locação cumprindo os critérios definidos na IFRS 16 – Locações. Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação reconhecimento e mensuração de locações:

- Na ótica do locador, as locações são classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- Na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou para as locações que incidam sobre ativos de valor reduzido em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

A Sociedade optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, menor ou igual a um ano e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A nova definição de locação acarreta um enfoque no controlo do ativo identificado, ou seja, um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, ou seja, obtendo substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado, durante um certo período de tempo em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

A Sociedade reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou para as locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- Um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, tendo em conta o Net Present Value (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- Um passivo da locação, registado inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros da locação (NPV), o que inclui:
 - pagamentos fixos, deduzidos os incentivos à locação a receber;
 - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
 - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
 - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;

- pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo é considerada essa data como data fim da locação, para os outros contratos sem termo é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória.

Subsequentemente é mensurado da seguinte forma:

- Pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- Pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- A quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

A Sociedade reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- Houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- Houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- Um contrato de locação é alterado, mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

A Sociedade não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de a Sociedade ir exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras da Sociedade, nomeadamente:

- Na demonstração dos resultados:

(i) registo em Margem financeira da despesa de juros relativo aos passivos de locação;

(ii) registo em Outras despesas administrativas dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo; e

(iii) registo em Amortizações do exercício do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.

— No balanço:

(i) registo em Ativos tangíveis, pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e

(ii) registo em Outros passivos pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.

— Na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Fluxos operacionais antes das variações nos ativos e passivos – Pagamentos a empregados e a fornecedores inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor e a rubrica Reembolso de passivos de locações inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, os locadores continuarão a classificar as locações como financeiras ou operacionais, não implicando alterações significativas face ao definido na IAS 17.

1.7 Impostos sobre lucros

A Sociedade está sujeita ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC). Adicionalmente são registados impostos diferidos resultantes das diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de IRC sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são posteriormente reconhecidos em resultados no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do exercício, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de exercícios anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

A Sociedade procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes, e (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável ou diferentes entidades tributáveis que pretendam liquidar passivos e ativos por impostos correntes numa base líquida, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro em que os passivos ou ativos por impostos diferidos se esperem que sejam liquidados ou recuperados.

1.8 Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) a Sociedade tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades), (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos no IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e tendo em conta os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

1.9 Reconhecimento de receitas resultantes de taxas e comissões

As receitas resultantes de taxas e comissões são reconhecidas de acordo com os seguintes critérios:

- Quando são obtidos à medida que os serviços são prestados, o seu reconhecimento em resultados é efetuado no período a que se respeitam;
- Quando resultam de uma prestação de serviços, o seu reconhecimento é efetuado quando o referido serviço está concluído.

Quando são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, as receitas resultantes de taxas e comissões são registadas na margem financeira.

1.10 Reporte por segmentos

A Sociedade não detém títulos de capital próprio ou de dívida que sejam negociados num mercado público, pelo que optou por não apresentar informação relativa aos segmentos de negócio e geográfico, conforme permitido pela IFRS 8.

1.11 Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível aos acionistas da Sociedade pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação, excluindo o número médio de ações ordinárias detidas pela Sociedade. Para o cálculo dos resultados por ação diluídos, o número médio ponderado de ações ordinárias em circulação é ajustado de forma a refletir o efeito de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras.

1.12 Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/ contratação, onde se incluem a caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem.

1.13 Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio na data da transação ou, sempre que apropriado, é usada a taxa de fecho do período anterior. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

Nota 2

Principais estimativas e julgamentos utilizados na elaboração das demonstrações financeiras

As IFRS estabelecem uma série de tratamentos contabilísticos e requerem que o Conselho de Administração efetue julgamentos e faça estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pela Sociedade são discutidas nesta nota com o objetivo de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados da Sociedade e a sua divulgação. Uma descrição alargada das principais políticas contabilísticas utilizadas pela Sociedade é apresentada na nota 1 às demonstrações financeiras.

Considerando que, em algumas situações, existem alternativas ao tratamento contabilístico adotado pelo Conselho de Administração, os resultados reportados pela Sociedade poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente fosse escolhido. O Conselho de Administração considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira da Sociedade e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para possibilitar um melhor entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas são mais apropriadas.

Instrumentos financeiros - IFRS 9

Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

A Sociedade determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm que ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos.

A Sociedade monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desreconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Sociedade do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e consequentemente uma alteração prospectiva da classificação desses ativos financeiros.

Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de *default* num horizonte temporal de 12 meses, para os ativos em *stage 1*, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de *default* em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro, para os ativos em *stage 2* e *stage 3*. Um ativo é classificado em *stage 2* sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, a Sociedade tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas. A probabilidade de incumprimento corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que a Sociedade espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o

incumprimento, tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, as despesas envolvidas no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

Impostos sobre os lucros

A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final de imposto a pagar é incerto durante o ciclo normal de negócios.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no exercício.

Foi aprovada na Reunião Plenária n.º 108 em 19 de julho de 2019 a Proposta de Lei n.º 178/XIII, que veio estabelecer o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito.

Até ao final do exercício de 2024 continuarão a ser aplicadas as regras em vigor até 2018, salvo se for exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Na estimativa de lucro tributável do exercício foi considerada a manutenção das regras fiscais em vigor até 2018, assumindo-se o não exercício antecipado da opção pela aplicação do novo regime.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos impostos diferidos ativos realizada com referência a 31 de dezembro de 2018, foram consideradas as regras fiscais em vigor em 2018, idênticas às vigentes nos períodos de 2015, 2016 e 2017, e que através de Decretos-Regulamentares publicados no final de cada um dos referidos anos estabeleceram que os limites previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 e outras normas específicas deviam ser considerados para efeitos do apuramento dos montantes máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais.

Na atualização da referida análise de recuperabilidade dos impostos diferidos ativos a 31 de dezembro de 2020, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Proposta de Lei n.º 178/XIII, assumindo-se o não exercício antecipado da sua aplicação durante o período de adaptação de 5 anos nela previsto.

As Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria coletável efetuado pela Sociedade, durante um período de quatro anos (ou durante o período de exercício do direito de qualquer dedução ou crédito de imposto, caso tal tenha sido efetuado). Desta forma, é possível que haja correções à matéria coletável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, é convicção do Conselho de Administração da Sociedade, de que não haverá correções significativas aos impostos sobre lucros registados nas demonstrações financeiras.

Nota 3

Margem financeira

Esta rubrica é composta por:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Receitas de juros:</i>		
De aplicações em instituições de crédito	32.899	-
De crédito a clientes	739.731	496.425
De títulos de dívida	1.474	1.536
	<u>774.104</u>	<u>497.961</u>
<i>Despesas com juros:</i>		
Juros de locações	691	642
	<u>691</u>	<u>642</u>
<i>Margem financeira</i>	<u>773.413</u>	<u>497.320</u>

A rubrica de receitas de juros é originada, na sua totalidade, por ativos financeiros registados ao custo amortizado.

As receitas e despesas resultantes de taxas e comissões que são registados em resultados na rubrica receitas de juros, podem ser analisadas como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Despesas resultantes de comissões pagas	-	-
Receitas resultantes de comissões cobradas	<u>79.187</u>	<u>82.858</u>
	<u>79.187</u>	<u>82.858</u>

A rubrica de aplicações em instituições de crédito, no montante de Euros 32.899 (2022: Euros 0) refere-se a juros de aplicações de curto prazo celebradas com a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Banco BIC Português, S.A., conforme mencionado na nota 15.

Nota 4

Resultados de taxas e comissões

Esta rubrica é composta por:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Receitas de taxas e comissões:</i>		
Por serviços bancários prestados	278.845	315.173
Outras comissões recebidas	200	300
	<u>279.045</u>	<u>315.473</u>
<i>Despesas de taxas e comissões:</i>		
Por serviços bancários prestados por terceiros	971	1.651
	<u>971</u>	<u>1.651</u>
<i>Resultados de taxas e comissões</i>	<u>278.074</u>	<u>313.822</u>

A rubrica Por serviços bancários prestados, no montante de Euros 278.845 (2022: Euros 315.173) inclui o montante de Euros 246.929 (2022: Euros 246.929) referente à comissão cobrada pela gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimentos em Moçambique, conforme mencionado na nota 31.

Nota 5

Resultados em operações financeiras

Esta rubrica é composta por:

	2023 Euros	2022 Euros
Ganhos / (perdas) em ativos financeiros ao justo valor através de resultados	(2.081)	(80)
	<u>(2.081)</u>	<u>(80)</u>

Nota 6

Outras receitas / (despesas) operacionais

Esta rubrica é composta por:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Receitas:</i>		
Reembolso de despesas	-	200
Outras receitas operacionais	11.085	62.452
	<u>11.085</u>	<u>62.652</u>
<i>Despesas:</i>		
Quotizações e donativos	(36.843)	(19.230)
Contribuição sobre o setor bancário	(649)	(611)
Adicional de solidariedade sobre o setor bancário	(52)	(111)
Contribuição para o Fundo de Resolução	(1.210)	(1.239)
Outras despesas operacionais	(16.158)	(491)
	<u>(54.913)</u>	<u>(21.683)</u>
	<u>(43.828)</u>	<u>40.969</u>

A rubrica Outras receitas operacionais no montante de Euros 11.085 (2022: Euros 62.452) dos quais 10.792 (2022: Euros 11.300) refere-se a diferenças cambiais favoráveis registadas no exercício e o restante será respeitante a acréscimos referente à reversão de excesso de estimativas em períodos anteriores.

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Adicional de solidariedade sobre o setor bancário é calculada de acordo com o disposto na Lei n.º 27-A/2020. A determinação do montante a pagar incide igualmente sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Outras despesas operacionais no montante Euros 16.158 (2022: Euros 491) inclui o montante de Euros 317 (2022: Euros 373) referente a outros impostos indiretos.

Nota 7

Despesas de pessoal

Esta rubrica é composta por:

	2023 Euros	2022 Euros
Remunerações	298.184	412.920
Encargos sociais obrigatórios	66.287	93.089
Outros encargos	281	928
	364.752	506.936

O valor total de remunerações fixas atribuídas aos Órgãos de Administração e Fiscalização, no exercício de 2023, registado na rubrica Remunerações, ascendeu ao montante de Euros 19.409 (2022: Euros 75.477).

O valor acima referido pode ser analisado como se segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Marta Carolina Mota Leite Machado Mariz	-	18.424
Vasco Miguel Almeida Varanda Pereira Vilela Peixoto	19.409	58.023
	19.409	76.447

Relativamente aos exercícios de 2023 e 2022, não foram atribuídas aos Órgãos de Administração e Fiscalização quaisquer importâncias a título de remuneração variável.

Nos exercícios de 2023 e 2022, não existiram remunerações diferidas não pagas nem remunerações diferidas, pagas ou objeto de reduções resultantes de ajustamentos introduzidos em função do desempenho individual dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

No que se refere ao nº1 do Aviso 10/2011 do Banco de Portugal:

As duas colaboradoras contratadas em 2022: Diretora Financeira e Diretora Comercial, enquadram-se ambas nos critérios previstos no nº 2 do artigo nº 10/2011 do Banco de Portugal, uma vez que desempenham “funções com responsabilidade na assunção de riscos por conta da Instituição, com impacto material no perfil de risco da instituição”, ao abrigo do Regulamento Delegado (EU) nº 923/2021, que estabelece os critérios de identificação os membros ou categorias de pessoal com impacto no perfil de risco da Instituição”: Diretora Financeira : pelo artº 5º - al) a), pontos II e III do Regulamento; e a Diretora Comercial: pelo artº 5º - al) b).

O valor total de outras regalias e compensações atribuídas aos Órgãos de Administração e Fiscalização, no exercício de 2023, ascendeu ao montante de Euros 453 (2022: Euros 2.168).

O valor referido pode ser analisado como se segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Gastos com comunicações:</i>		
Marta Carolina Mota Leite Machado Mariz	-	38
Vasco Miguel Almeida Varanda Pereira Vilela Peixoto	-	-
	-	38
<i>Gastos com viaturas ligeiras de passageiros:</i>		
Marta Carolina Mota Leite Machado Mariz	-	-
Vasco Miguel Almeida Varanda Pereira Vilela Peixoto	453	2.129
	453	2.129
	453	2.168

O efetivo médio de trabalhadores ao serviço da Sociedade, distribuído por grandes categorias profissionais, foi o seguinte:

Administração	1	1
Diretores e Subdiretores	7	7
Quadros técnicos	2	5
	10	13

Nota 8

Outras despesas administrativas

Esta rubrica é composta por:

	2023 Euros	2022 Euros
Água, energia e combustíveis	3.636	4.666
Impressos e material de consumo corrente	1.509	2.097
Outros fornecimentos de terceiros	1.167	1.139
Comunicação e despesas de expedição	6.569	7.391
Deslocações, estadas e representação	14.322	14.803
Publicidade e edição de publicações	-	145
Conservação e reparação	17.417	18.733
Formação de pessoal	1.219	1.336
Seguros	30.762	26.822
Avenças e honorários	6.115	7.707
Serviços judiciais, de contencioso e notariado	754	815
Informática	102.224	94.040
Limpeza	7.660	8.151
Banco de dados	1.302	1.308
Outros serviços especializados	114.286	135.946
Outros serviços de terceiros	1.517	3.428
Gastos de períodos anteriores	13	-
	310.472	328.527

A rubrica Deslocações, estadas e representação no montante de Euros 14.322 (2022: Euros 14.803) refere-se a viagens de promoção da Sociedade.

A rubrica Conservação e reparação inclui o montante de Euros 17.173 (2022: Euros 16.624) referente a despesas comuns de condomínio.

A rubrica Seguros inclui o montante de Euros 17.460 (2022: Euros 13.681) referente a seguros de responsabilidade civil.

A mesma rubrica inclui o montante de Euros 9.959 (2022: Euros 9.251) referente a seguros de saúde.

A mesma rubrica inclui ainda o montante de Euros 2.337 (2022: Euros 3.108) referente a seguros de acidentes de trabalho.

A rubrica Informática inclui o montante de Euros 62.989 (2022: Euros 26.496) referente a custos com serviços técnicos informáticos ao ambiente aplicacional e com a solução tecnológica de gestão off-site dos serviços de backup.

A mesma rubrica inclui também o montante de Euros 5.716 (2022: Euros 5.607) referente a custos com a licença de software *onboard*.

A rubrica Outros serviços especializados inclui o montante de Euros 51.261 (2022: Euros 72.921) referente a custos com serviços prestados à Sociedade em regime de outsourcing.

A mesma rubrica inclui ainda o montante de Euros 43.050 (2022: Euros 43.050) referente a encargos com serviços de apoio ao exercício de funções do Conselho Fiscal no âmbito do Aviso n.º 3/2020 - 2022 do Banco de Portugal.

Os honorários reconhecidos como encargos com a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são os seguintes:

	2023 Euros	2022 Euros
Serviços de Auditoria e Revisão legal das contas	19.975	19.975

A rubrica Outros serviços de terceiros inclui o montante de Euros 0 (2022: Euros 2.214) referente a participação em ações e eventos.

Nota 9

Amortizações do exercício

Esta rubrica é composta por:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Ativos fixos tangíveis</i>		
Equipamento		
Mobiliário e material	286	286
Máquinas e ferramentas	-	-
Equipamento informático	1.483	3.036
	1.769	3.322
Direito de uso		
Imóveis	61.280	58.873
Viaturas	2.233	5.751
	63.513	64.612
	65.282	67.933

Nota 10

Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

A Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado, líquida de reversões e recuperações, é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Crédito concedido a clientes :</i>		
Dotações	189.598	219.688
Reversões	<u>(45.937)</u>	<u>(3.153)</u>
	143.661	216.535
<i>Devedores e outras aplicações :</i>		
Dotações	-	-
Reversões	<u>-</u>	<u>(94)</u>
	-	(94)
	<u>143.661</u>	<u>216.441</u>

Nota 11

Provisões

As provisões, líquidas de reversões, são analisadas como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Provisões para garantias e outros compromissos :</i>		
Dotações	-	-
Reversões	<u>-</u>	<u>(5.000)</u>
	-	(5.000)

Nota 12

Impostos

O encargo com impostos sobre lucros no exercício é analisado como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Impostos correntes:</i>		
Do exercício	19.427	4.399
Correções relativas a exercícios anteriores	-	-
	19.427	4.399
<i>Impostos diferidos:</i>		
Diferenças temporárias	14.320	(48.699)
Prejuízos fiscais reportáveis	-	(15.848)
	14.320	(64.547)
<i>Total de impostos</i>	33.747	(60.149)

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e correspondente Derrama.

O cálculo do imposto corrente e diferido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022 foi apurado com base numa taxa nominal de IRC e Derrama Municipal, à taxa conjunta de 22,5%, de acordo com o artigo 87.º do Código do IRC, na redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, acrescida de uma taxa adicional referente à Derrama Estadual correspondente a 3% (para lucros tributáveis acima dos 1,5 milhões de Euros), a 5% (para lucros tributáveis acima de 7,5 milhões de euros e até 35 milhões de euros) e a 9% (para lucros tributáveis acima de 35 milhões de euros).

As declarações de autoliquidação da Sociedade ficam sujeitas a inspeção e eventual ajustamento pelas Autoridades Fiscais durante um período de quatro anos, exceto quando tenha havido reporte prejuízos fiscais, deduções de crédito de imposto, bem como quaisquer outras deduções (em que este prazo passará a ser o do exercício desse direito). Assim, poderão vir a ter lugar eventuais liquidações adicionais de impostos devido essencialmente a diferentes interpretações da legislação fiscal. No entanto, é convicção da Administração da Sociedade que, no contexto das demonstrações financeiras, não ocorrerão encargos adicionais de valor significativo.

A reconciliação da taxa de imposto é analisada como segue:

	2023		2022	
	%	Euros	%	Euros
Resultado antes de impostos		121.412		(262.807)
Imposto apurado com base na taxa de imposto	21,00%	-	21,00%	-
Derrama	-	-	-	-
Custos não dedutíveis	-0,03%	(36)	0,04%	(106)
Correções relativas a exercícios anteriores	-1,22%	(1.484)	0,38%	(995)
Incentivos fiscais não reconhecidos em resultados	0,00%	-	-3,65%	9.595
Tributação autónoma	0,68%	829	1,67%	(4.399)
	20,43%	(690)	19,44%	4.096

O montante de impostos diferidos reconhecidos em resultados é atribuível às rubricas seguintes:

	2023 Euros	2022 Euros
Imparidade do crédito	14.320	(48.699)
Outras provisões	-	-
Outros ativos	-	-
Prejuízos fiscais	-	(15.848)
	14.320	(64.547)

Nota 13

Resultados por ação

O resultado por ação é calculado da seguinte forma:

	2023 Euros	2022 Euros
Resultado líquido	87.665	(202.659)
Número médio de ações	23.403.888	23.403.888
Resultado por ação básico	(0,01)	(0,01)
Resultado por ação diluído	(0,01)	(0,01)

O resultado por ação básico é calculado efetuando a divisão do resultado atribuível aos acionistas da Sociedade pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o ano.

O resultado por ação diluído é calculado ajustando o efeito de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras ao número médio ponderado de ações ordinárias em circulação e ao resultado líquido atribuível aos acionistas da Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Sociedade não detinha potenciais ações ordinárias diluidoras, pelo que o resultado por ação diluído é igual ao resultado por ação básico.

Nota 14

Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Outros depósitos à ordem	2.694.313	4.490.800
	<u>2.694.313</u>	<u>4.490.800</u>

O escalonamento desta rubrica por prazos de vencimento é apresentado como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Até 3 meses	2.694.313	4.490.800
	<u>2.694.313</u>	<u>4.490.800</u>

Nota 15

Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Aplicações em instituições de crédito		
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	2.500.001	-
Banco BPI, S.A.	3.000.000	-
Periodificações	32.899	-
	<u>5.532.900</u>	<u>-</u>

O escalonamento desta rubrica por prazos de vencimento é apresentado como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
De 3 meses a 1 ano	5.532.900	-
	5.532.900	-

Em 31 de dezembro de 2023, a taxa de remuneração média destas aplicações em 2023 ascende a 2,2% (2022: 0%).

Nota 16

Crédito a clientes

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Crédito vincendo:</i>		
<i>Empresas</i>		
Operações de crédito	8.587.835	12.578.660
	8.587.835	12.578.660
<i>Crédito vencido:</i>		
Até 3 meses	-	-
De 3 meses a 1 ano	442.702	249.660
De 1 a 3 anos	263.035	-
Mais de 3 anos	-	-
	705.737	249.660
	9.293.572	12.828.320
Imparidade do crédito	(790.586)	(646.925)
	8.502.986	12.181.395

A rubrica Operações de crédito respeita a contratos de crédito de médio e longo prazo.

A rubrica Crédito vencido refere-se aos valores de capital das prestações vencidas e não cobradas, bem como ao capital vincendo relativo a contratos em contencioso.

À data de 31 de dezembro de 2023, a carteira de clientes inclui créditos que, face a dificuldades financeiras do cliente, foram objeto de alteração das condições iniciais do contrato no montante de Euros 441.859 os quais apresentam uma imparidade de Euros 441.859.

À data de 31 de dezembro de 2022 os créditos em situação de reestruturação totalizavam o montante de Euros 50.723 os quais apresentavam uma imparidade de Euros 50.723.

Os créditos renegociados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expectativa face aos novos fluxos de caixa, inerentes às novas condições contratuais, atualizada a taxa de juro original efetiva tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

A carteira de crédito total que inclui, para além do crédito a clientes, as garantias e os avales prestados, detalhada por *stage* segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Stage 1:</i>		
Valor bruto	6.449.598	9.609.028
Imparidade	(64.496)	(96.090)
	6.385.102	9.512.938
<i>Stage 2:</i>		
Valor bruto	2.141.137	2.536.794
Imparidade	(21.411)	(25.368)
	2.119.726	2.511.426
<i>Stage 3:</i>		
Valor bruto	789.258	785.144
Imparidade	(789.258)	(610.046)
	-	175.098
	8.504.827	12.199.462

A carteira de crédito total apresentada no quadro acima inclui o crédito concedido a clientes no montante de Euros 9.379.993 (2022: Euros 12.930.967) e as garantias e avales prestados (nota 30), no montante de Euros 0 (2022: Euros 0).

A rubrica de imparidade foi determinada de acordo com o referido na política contabilística descrita na nota 1.2.1.4.

O escalonamento da rubrica Crédito a clientes por prazos de vencimento é o seguinte como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Até 3 meses	-	-
De 3 meses a 1 ano	829.230	438.391
De 1 a 5 anos	8.252.246	12.140.269
Duração indeterminada	212.096	249.660
	9.293.572	12.828.320

A rubrica Crédito a clientes, de acordo com o tipo de garantia, é apresentada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Crédito vincendo:</i>		
Créditos com garantias reais	6.500.936	6.926.359
Créditos sem garantias	-	-
Créditos com outras garantias	2.086.899	5.652.300
	<u>8.587.835</u>	<u>12.578.660</u>
<i>Crédito vencido:</i>		
Créditos com garantias reais	654.798	-
Créditos sem garantias	-	-
Créditos com outras garantias	50.939	249.660
	<u>705.737</u>	<u>249.660</u>
	<u>9.293.572</u>	<u>12.828.320</u>

A exposição do crédito vincendo por montante emprestado é apresentada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Capital vincendo:</i>		
Inferior a 250.000	62.500	-
Superior a 250.000 e inferior a 1.000.000	1.730.167	364.000
Superior a 1.000.000	6.115.173	11.716.022
	<u>7.907.840</u>	<u>12.080.022</u>
Juros e rendimentos a receber	67.765	42.635
<i>Comissões ao custo amortizado:</i>		
Proveito	(20.446)	(34.563)
Custo	-	-
	<u>(20.446)</u>	<u>(34.563)</u>
	<u>7.955.159</u>	<u>12.088.094</u>

O crédito vincendo, de acordo com o tipo de taxa, é apresentado como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Crédito vincendo:</i>		
Taxa fixa	-	-
Taxa variável	7.907.840	12.080.022
	<u>7.907.840</u>	<u>12.080.022</u>

As taxas de juro médias por tipo de produto podem ser analisadas como segue:

	2023	2022
Operações de crédito	6,63%	3,35%

Os movimentos da Imparidade do crédito são analisados como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Saldo em 1 de janeiro	646.925	430.389
Dotações	189.598	240.400
Reversões	(45.937)	(23.864)
Utilizações	-	-
Saldo em 31 de dezembro	790.586	646.925

Os juros e despesas sobre crédito vencido que não estejam cobertas por garantias reais são anuladas até três meses após a data de vencimento da operação ou da primeira prestação em atraso. Os juros e despesas não registadas, sobre os créditos acima referidos apenas são reconhecidas no exercício que venham a ser recebidas.

Nota 17

Instrumentos de dívida

Por forma a cumprir um requisito mínimo de cobertura de liquidez de 100%, obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2018, 60% desde 1 de outubro de 2015, previsto no Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ("CRR"), a Sociedade adquiriu uma carteira de obrigações do tesouro por forma a deter ativos líquidos de alta qualidade.

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
<i>Obrigações e outros títulos de rendimento fixo:</i>		
De emissores públicos	50.921	53.055
De outros emissores	-	-
	50.921	53.055

Em 31 de dezembro de 2023, a carteira de Instrumentos de dívida é analisada como segue:

Denominação	País	Data de vencimento	Taxa de juro	Valor nominal Euros	Valor Balanço Euros	Justo Valor Euros
<i>De emissores públicos:</i>						
OT 2.875% OCT2025	Portugal	Outubro, 2025	2,875%	51.000	50.921	50.921
				51.000	50.921	50.921

Em 31 de dezembro de 2022, a carteira de Instrumentos de dívida é analisada como segue:

Denominação	País	Data de vencimento	Taxa de juro	Valor nominal Euros	Valor Balanço Euros	Justo Valor Euros
<i>De emissores públicos:</i>						
OT 2.875% OCT2025	Portugal	Outubro, 2025	2,875%	51.000	53.055	53.055
				51.000	53.055	53.055

Nota 18

Outros valores a receber

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Outros devedores	107.794	85.409
Imparidade para outros valores a receber	(84.580)	(84.580)
	23.214	829

Os movimentos da imparidade para outros valores a receber são analisados como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Saldo em 1 de janeiro	84.580	84.674
Dotações		(94)
Reversões		
Utilizações		-
Saldo em 31 de dezembro	84.580	84.580

Nota 19

Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é composta pelas unidades de participação no Fundo de Compensação do Trabalho no montante de Euros 2.848 (2022: Euros 6.382).

As unidades de participação referem-se ao valor das entregas para o fundo de capitalização individual que visa garantir o pagamento até metade das compensações devidas por cessação de contrato de trabalho conforme estabelecido pelo artigo 12.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

Nota 20

Ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Imóveis		
Obras em imóveis arrendados	13.523	13.523
Equipamento		
Mobiliário e material	62.133	62.133
Máquinas e ferramentas	12.205	12.205
Equipamento informático	39.603	39.603
Direito de uso		
Imóveis	958.019	895.999
Viaturas	16.980	42.532
	1.102.464	1.065.995
<i>Amortizações acumuladas</i>		
Relativas ao exercício corrente	(65.281,51)	(67.933)
Relativas a exercícios anteriores	(994.193)	(926.234)
	(1.059.475)	(994.167)
	42.989	71.827

Os movimentos da rubrica Ativos tangíveis, durante o ano de 2023, são analisados como segue:

	Saldo em 1 Janeiro Euros	Aquisições/ Dotações Euros	Abates Euros	Outros ajustam. Euros	Saldo em 31 Dezembro Euros
<i>Custo de aquisição:</i>					
Imóveis					
Obras em imóveis arrendados	13.523	-	-	-	13.523
Equipamento					
Mobiliário e material	62.133	-	-	-	62.133
Máquinas e ferramentas	12.205	-	-	-	12.205
Equipamento informático	39.603	-	-	-	39.603
Direito de uso					
Imóveis	895.999	62.020	-	-	958.019
Viaturas	42.532	-	-	(25.551)	16.980
	1.065.995	62.020	-	(25.551)	1.102.464
<i>Depreciações acumuladas:</i>					
Imóveis					
Obras em imóveis arrendados	13.523	-	-	-	13.523
Equipamento					
Mobiliário e material	60.363	286	-	-	60.648
Máquinas e ferramentas	12.206	-	-	-	12.206
Equipamento informático	37.286	1.483	-	-	38.769
Direito de uso					
Imóveis	866.576	61.280	-	-	927.855
Viaturas	4.240	4.253	-	(2.020)	6.473
	994.193	67.302	-	(2.020)	1.059.475
	71.801	(5.281)	-	(23.531)	42.989

Nota 21

Ativos intangíveis

Rubrica Ativos intangíveis, durante o ano de 2022 e 2023 não teve movimentos.

Nota 22

Ativos e passivos por impostos correntes

A diferença entre a carga fiscal imputada e a carga fiscal paga é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Carga fiscal imputada (dotações)	19.427	4.399
Carga fiscal paga	4.399	11.626
<i>Diferença:</i>		
A receber	2.842	5.159
A pagar	(17.110)	(4.399)

A carga fiscal paga inclui pagamentos por conta, retenções na fonte e entregas adicionais.

A provisão para impostos sobre lucros foi calculada de acordo com os critérios fiscais vigentes à data do balanço.

A diferença a receber no montante de Euros 2.842 (2022: Euros 5.159) refere-se a pagamentos especiais por conta. Estes pagamentos serão deduzidos à coleta dos quatro ou seis exercícios seguintes.

Nota 23

Ativos e passivos por impostos diferidos

Os ativos e passivos por impostos diferidos reconhecidos em balanço podem ser analisados como segue:

	2023		2022	
	Ativos Euros	Passivos Euros	Ativos Euros	Passivos Euros
Imparidade do crédito	191.058	-	158.791	-
Outras provisões	-	-	-	-
Outros ativos	-	-	-	-
Prejuízos fiscais	661.718	-	708.305	-
	852.776	-	867.096	-
Impostos diferidos líquidos	852.776		867.096	

Os ativos por impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais reportáveis e crédito de imposto são reconhecidos quando exista uma expectativa razoável de haver lucros tributáveis futuros. A incerteza de recuperabilidade de prejuízos fiscais reportáveis e crédito de imposto é considerada no apuramento de ativos por impostos diferidos.

Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que nos termos da legislação aplicável, a Sociedade possa compensar ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e sempre que os impostos diferidos estejam relacionados com o mesmo imposto.

O cálculo do imposto diferido sobre prejuízos fiscais reportáveis foi apurado pela Sociedade com base na taxa nominal de IRC de 21%, de acordo com o artigo 87.º do Código do IRC, conforme mencionado na nota 12.

O movimento do imposto diferido é analisado como segue:

	2023 Euro	2022 Euro
Saldo em 1 de janeiro	867.096	802.548
Reconhecido em resultados	(14.320)	64.547
Saldo em 31 de dezembro	852.776	867.096

De acordo com o n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 27-A/2020, a contagem do prazo de reporte de prejuízos fiscais previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Código do IRC, aplicável aos prejuízos fiscais vigentes no primeiro dia do período de tributação de 2020, fica suspensa durante esse período de tributação e o seguinte.

Neste sentido, o imposto diferido ativo relativo a prejuízos fiscais reportáveis, é analisado como segue:

Prejuízos fiscais	2023 Euros	2022 Euros
2014	-	32.615
2015	95.003	98.239
2016	110.313	110.313
2017	88.596	88.596
2018	116.065	116.065
2019	109.240	109.240
2020	49.246	49.246
2021	84.410	84.410
2022	8.846	19.583
	661.718	708.305

Nota 24

Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
IVA a recuperar	2.313	2.359
Despesas com encargo diferido	29.669	20.976
Outras receitas a receber	101.677	101.677
Encargos a pagar	-	-
Outras operações a regularizar	6.117	6.117
	139.775	131.128

A rubrica Outras receitas a receber no montante de Euros 101.677 (2022: Euros 101.677) refere-se à comissão a receber pela gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimentos em Moçambique.

Nota 25

Provisões para garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Provisões para compromissos e garantias concedidos	-	-
Outras provisões	-	-
	-	-

Os movimentos da rubrica Provisões para compromissos e garantias concedidos são analisados como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Saldo em 1 de janeiro	-	(5.000)
Dotações	-	-
Reversões	-	5.000
Saldo em 31 de dezembro	-	-

Nota 26

Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Rendas a pagar	40.044	66.406
Setor público administrativo	11.866	29.293
Encargos a pagar com férias e subsídios de férias	38.806	45.753
Encargos sociais obrigatórios	8.909	10.581
Outros encargos a pagar	3.177	8.023
Receitas com rendimento diferido	4.587	7.381
Outras operações a regularizar	11.063	13.485
	118.452	180.921

A rubrica Rendas a pagar corresponde ao valor dos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme descrito na política contabilística na nota 1.6. Os pagamentos futuros mínimos relativos aos contratos de locação operacional, por maturidade, são os seguintes:

	2023 Euros	2022 Euros
Até 1 ano	30.505	67.015
De 1 a 5 anos	9.628	-
	40.133	67.015
Custos a periodificar em margem financeira	(89)	(610)
	40.044	66.406

A rubrica Setor público administrativo inclui o montante de Euros 4.177 (2022: Euros 6.812) referente a retenção de imposto na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente.

A mesma rubrica inclui também o montante de Euros 5.934 (2022: Euros 9.464) referente a contribuições obrigatórias para a segurança social.

Nota 27

Capital

O capital social no montante de Euros 18.723.110 (2021: Euros 18.723.110), representado por 23.403.888 ações com o valor nominal de Euros 0.80, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

À data de 31 de dezembro de 2023, o capital social da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A. é detido a 80,535% pelo Estado Português, 4,273% pelo Banco BPI, S.A., 4,273% pelo Novo Banco, S.A., 4,273% pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., 4,273% pelo Banco Comercial Português, S.A.

Nota 28

Reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir prejuízos acumulados ou para aumentar o capital. A legislação portuguesa aplicável ao setor financeiro exige que a reserva legal seja anualmente creditada com pelo menos 10% do lucro líquido anual, até a um limite igual ao valor do capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior.

Nota 29

Outras reservas e lucros retidos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023	2022
	Euros	Euros
Reserva legal	16.464	16.464
Outras reservas e lucros retidos	(1.117.238)	(914.579)
	<u>(1.100.773)</u>	<u>(898.115)</u>

Nota 30

Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2023	2022
	Euros	Euros
Garantias e avales prestados	-	-
Garantias e avales recebidos	25.708.592	31.766.937
Compromissos assumidos por terceiros	-	12.000.000

As garantias e avales prestados estão relacionados com operações de crédito, em que a Sociedade presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira.

De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa.

As garantias e avales recebidos estão relacionados com contragarantias que a Sociedade obtém na sequência da concessão de créditos e na prestação de garantias acima mencionadas.

Os compromissos assumidos por terceiros dizem respeito à parte não utilizada da facilidade de crédito concedida pelo Banco Europeu de Investimento.

Nota 31

Ativos sob gestão e custódia

Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro, que regula os organismos de investimento coletivo, as Sociedades Gestoras, em conjunto com o banco depositário dos fundos, respondem solidariamente perante os participantes dos fundos pelo cumprimento das obrigações assumidas nos termos da lei portuguesa e nos regulamentos de gestão dos fundos administrados.

O valor total dos ativos geridos pela Sociedade é analisado como se segue:

	2023	2022
	Euros	Euros
Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique	19.367.000	19.367.000
Outros ativos	3.232.110	3.232.110

Compete à Sociedade praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração dos ativos, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional.

Nota 32

Factos relevantes ocorridos durante o ano de 2023 e eventos subsequentes

A SOFID apresenta este Relatório e Contas num contexto de previsão de crescimento anual da economia global de 3% entre 2023 e 2026, impulsionado pelo crescimento das economias emergentes e de decréscimo gradual da taxa de inflação de 5,4% em 2023 para 1,5% em 2025 e 2026.

Sendo Portugal uma pequena economia aberta apresenta-se altamente sensível às flutuações da economia mundial e dos impactos negativos referidos, que se fazem sentir não só em Portugal, mas também nos países recetores dos projetos de investimento, com reflexos no risco dos projetos apoiados e na definição dos novos projetos a apoiar. O continente africano continua a apresentar-se como uma aposta futura de sucesso para o desenvolvimento de negócios, nomeadamente Moçambique que desde novembro de 2022, está já a exportar gás natural liquefeito para a Europa.

Pelo Decreto-Lei nº 119/2023 de 22 de dezembro, o Estado Português assume a integração da SOFID no universo do Banco Português de Fomento (BPF), sendo permitido aos seus órgãos de administração executiva acumularem transitoriamente funções de gestão na SOFID, com a realização de auditorias preparatórias que permitam a elaboração do Planeamento Estratégico, e avaliar as diferentes alternativas de integração das duas Instituições. Prevê-se que este período de transição comece em 2024, com a aprovação do Plano Estratégico a ser entregue nos ministérios das tutelas, Negócios Estrangeiros, Finanças e Economia até 30 de junho de 2025.

Em 9 de janeiro de 2023 a Diretora Comercial foi requisitada para o Governo e em 31 de março saiu o Dr. Vasco Vilela, único administrador executivo, passando a gestão a ser efetuada a partir de abril pelos dois administradores não executivos, Professor Doutor António Rebelo de Sousa e Drª Alexandra Viana, que apresentaram renúncia aos respetivos cargos, com efeitos a partir do próximo dia 31 de janeiro de 2024.

Apesar de ser um ano atípico e sem procura ativa de novos negócios, a SOFID beneficiou da conjuntura de taxas de juro elevadas do mercado monetário, terminando o ano com um Produto Bancário de EUR 1 milhão e Resultado Líquido de EUR 87,665 mil.

Em 22 de dezembro a SOFID, assim como o Fundo que gere, o FPAIM, foram notificados por carta do Tribunal da Comarca de Lisboa, colocada por um cliente em incumprimento, com imparidade já a 100%, e onde constam como réus, num montante comum de EUR 6,875 milhões, tendo-lhes sido dado um prazo de 30 dias para apresentarem as respetivas defesas. O mesmo cliente apresentou queixa no BdP contra a SOFID, sobre a mesma situação. Em 24 de janeiro a SOFID foi notificada da entrada da casa mãe deste cliente em Processo Especial de Revitalização (PER), que não foi aceite pelo Tribunal. Em 06 de junho de 2024 foi emitida a Declaração de Insolvência pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

Relativamente a outro cliente entrado em PER a 08 de fevereiro de 2023, foi já emitida a homologação final do Tribunal da Comarca de Coimbra, tendo sido aprovado o Plano Financeiro que irá vigorar nos próximos 16 anos e através do qual a SOFID espera ser ressarcida do montante em dívida.

Dois clientes liquidaram antecipadamente, em fevereiro e em abril 2024, os créditos em curso, no montante de EUR 4,75 milhões.

Com a realização das eleições legislativas portuguesas a 10 de março de 2024 para eleger novos membros da Assembleia da República, os elementos da SOFID atualmente em funções no Ministério de Negócios Estrangeiros e Ministério das Finanças, não foram reconduzidos nos cargos, tendo voltado aos seus lugares de origem na SOFID, sendo o caso das Diretora de Risco e Diretora Comercial.

Em maio de 2024 entrou em funções a nova administração executiva, em acumulação de funções com o Banco Português de Fomento, dando cumprimento ao DL 119/2023 de 22 de dezembro. Apesar de não ter acompanhado a performance da SOFID no ano de 2023, será a o novo Conselho de Administração a assinar o Relatório e Contas referente a este exercício.

Para além dos aspetos acima divulgados, não ocorreram outros factos ou eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2023 e até à aprovação das demonstrações financeiras, que requeiram julgamentos, divulgações ou registos adicionais, nem factos relevantes ocorridos durante o ano de 2023 que devam ser reportados.

Nota 33

Justo valor

A 31 de dezembro de 2023, a decomposição dos ativos e passivos financeiros da Sociedade contabilizados ao valor contabilístico (custo histórico) e ao seu justo valor é analisado como segue:

	2023	
	Valor contabilístico Euros	Justo valor Euros
<i>Ativos financeiros:</i>		
Outros depósitos à ordem	2.694.313	2.694.313
Aplicações em instituições de crédito	5.500.001	5.500.001
Crédito a clientes	8.502.986	8.502.986
Instrumentos de dívida	50.921	50.921

A 31 de dezembro de 2022, a decomposição dos ativos e passivos financeiros da Sociedade contabilizados ao valor contabilístico (custo histórico) e ao seu justo valor é analisado como segue:

	2022	
	Valor	Justo
	contabilístico	valor
	Euros	Euros
<i>Ativos financeiros:</i>		
Outros depósitos à ordem	4.490.800	4.490.800
Aplicações em instituições de crédito	-	-
Crédito a clientes	12.181.392	12.181.392
Instrumentos de dívida	53.055	53.055

As principais metodologias e pressupostos utilizados na estimativa do justo valor dos ativos e passivos financeiros registrados no balanço ao custo amortizado são analisados como segue:

Outros depósitos à ordem

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é uma razoável estimativa do seu justo valor.

Aplicações em instituições de crédito

Para os recursos em instituições de crédito foi considerado que o valor de balanço é uma estimativa razoável do seu justo valor, atendendo à tipologia das operações e ao prazo associado.

Crédito a clientes

O justo valor do crédito a clientes é estimado com base na atualização dos fluxos de caixa esperados de capital e de juros, considerando que as prestações são pagas nas datas contratualmente definidas.

Instrumentos de dívida

Estes ativos financeiros estão contabilizados ao custo amortizado líquido de imparidade. O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis.

Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos.

Nota 34

Transações com partes relacionadas

À data de 31 de dezembro de 2023, os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não detêm qualquer posição acionista ou obrigacionista na Sociedade.

Todos os negócios e operações realizados pela Sociedade com sociedades em relação de domínio ou de grupo são cumulativamente celebrados em condições normais de mercado para operações similares e fazem parte da atividade corrente da Sociedade.

À data de 31 de dezembro de 2023, o valor das transações da Sociedade com partes relacionadas, assim como os respetivos custos e proveitos reconhecidos no exercício, são analisados como segue:

	2023			
	Balço		Demonstração de resultados	
	Ativo Euros	Passivo Euros	Custos Euros	Proveitos Euros
Estado Português	50 921	-	-	2 142
Banco Comercial Português, S.A.	847 365	-	254	-
Novo Banco, S.A.	131 644	-	-	4 355
Banco BPI, S.A.	3 519 016	-	339	16 875
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	3 697 140	-	182	16 024
Corp. Andina de Fomento, S.A.	-	-	-	-
	8 246 085	-	775	39 396

À data de 31 de dezembro de 2022 o valor das transações da Sociedade com partes relacionadas, assim como os respetivos custos e proveitos reconhecidos no exercício, são analisados como segue:

	2022			
	Balço		Demonstração de resultados	
	Ativo Euros	Passivo Euros	Custos Euros	Proveitos Euros
Estado Português	53 055	-	-	1 466
Banco Comercial Português, S.A.	847 619	-	123	-
Novo Banco, S.A.	136 110	-	-	4 593
Banco BPI, S.A.	193 091	-	329	-
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	3 313 980	-	71	-
Corp. Andina de Fomento, S.A.	-	-	-	25 560
	4 543 854	-	523	31 619

Nota 35

Gestão de riscos

A gestão de riscos da SOFID apoia-se nos termos (i) das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA), (ii) do Banco de Portugal sobre governo interno das instituições bancárias e (iii) do definido no âmbito do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, procurando assegurar a existência de um modelo de

governo adequado à estrutura da Instituição, à escala e complexidade das atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes à sua atuação. Adicionalmente, a gestão de riscos da SOFID rege-se em conformidade com a Declaração de Appetite ao Risco da Instituição.

A SOFID dispõe de um sistema de gestão de riscos, estabelecido com o objetivo de identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos definidos pela Instituição. Este sistema pretende, assim, assegurar o cumprimento de tais objetivos, assegurando que são tomadas as ações necessárias para responder adequadamente a desvios não desejados.

O Risk Appetite Framework (“RAF”) tem como propósito definir o apetite ao risco e controlar o perfil de risco da Instituição. Sendo o risco tomado diretamente relacionado com o retorno esperado, o RAF permite integrar o processo de planeamento estratégico da SOFID com a análise ao risco subjacente.

O RAF facilita a compreensão e monitorização de todas as categorias de risco a que a SOFID se encontra sujeita e respetivos níveis de tolerância ao risco.

Este processo é suportado pela identificação, definição e classificação das categorias de risco a que a SOFID se encontra exposta na taxonomia dos riscos, pela correta definição de políticas de gestão de risco e pela definição de limites e tolerâncias dentro dos quais a gestão do negócio deve operar, os quais são, continuamente, monitorizados pelo Departamento de Riscos, em coordenação com as restantes áreas de atividade da SOFID, e reportados periodicamente aos respetivos órgãos de administração e fiscalização. A gestão do risco é baseada na identificação e avaliação dos riscos financeiros e não-financeiros e na implementação de abordagens de gestão e controlo, diferenciadas em função da relevância de cada categoria de risco e dos seus respetivos fatores.

Principais categorias de risco a que a Sociedade se encontra exposta no âmbito do desenvolvimento da sua atividade:

Riscos Financeiros

- Crédito – O risco de crédito de contraparte consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a SOFID em casos onde existe risco bilateral de perda;
- Mercado – Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira própria (incluindo a carteira de negociação), provocados, nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias.
- Liquidez e financiamento – O risco de liquidez reflete a possibilidade de se incorrer em perdas significativas decorrentes de uma degradação das condições de financiamento (risco de financiamento); e/ou venda de ativos por valores inferiores aos valores de mercado (risco de liquidez de mercado); ou por exposições em excesso a determinados grupos de contrapartes.
- Taxa de juro - Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrente de movimentos adversos nas taxas de juro, ou de prazos de refixação das taxas de juro de elementos da carteira bancária.

Riscos não Financeiros

- Modelo de negócio - Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente de planos e decisões estratégicas inadequadas, deficiente implementação ou

incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente a curto prazo que podem afetar a viabilidade e/ou sustentabilidade do modelo de negócios.

- Governo interno - Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente da adoção de um sistema de controlo interno inadequado e/ou ineficiente.
- Operacional – Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente da inadequação ou falhas internas ao nível dos processos, pessoas ou sistemas e eventos externos.
- Outros riscos não financeiros – Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente de uma perceção negativa da imagem pública da SOFID (risco reputacional); da ocorrência de sanções legais ou regulamentares como resultado do não cumprimento de deveres legais/regulamentares (risco de conformidade); do financiamento de setores ligados a atividades ilícitas decorrente da inadequada avaliação das entidades beneficiárias das operações (branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo); da ocorrência de movimentos nos preços do mercado imobiliário com impacto, direto ou indireto, nos ativos da Sociedade ou garantias existentes. (risco imobiliário)

Com o intuito de prever, controlar e mitigar riscos, fraudes, erros e irregularidades, a Sociedade dispõe de um Sistema de Controlo Interno à luz do qual são colocadas em prática as políticas de gestão de risco, tendo por base os processos, os procedimentos e a estrutura organizativa que melhor se adequam aos objetivos de gestão de risco emanados pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Risco de crédito

Introdução

No contexto da adoção da “Norma Internacional de Relato Financeiro 9” (IFRS 9) com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e na sequência dos requisitos de reporte da Instrução n.º 5/2013, alterada e republicada pela Instrução n.º 18/2018, e considerando os critérios de referência da Carta Circular n.º CC/2018/00000062 (CC 62/2018) do Banco de Portugal e ainda o seu Aviso n.º 2/2019 de 24 de maio 2019, a SOFID tem vindo a proceder à atualização do seu modelo de imparidades em conformidade com os requisitos da “IFRS 9 – Instrumentos Financeiros” e os normativos aplicáveis do Banco de Portugal.

O cálculo da imparidade da carteira de crédito é da responsabilidade da Área de Gestão de Risco, em coordenação com a Área Financeira, que efetua mensalmente esta quantificação utilizando a metodologia adiante descrita e documenta os resultados obtidos para aprovação do órgão de gestão da Sociedade.

Os resultados obtidos no cálculo da imparidade da carteira de crédito dão lugar a reflexos contabilísticos adicionais nos casos em que o montante global apurado for superior à soma das provisões regulamentares mínimas previstas no Aviso n.º 3/95, de 30 de junho, do Banco de Portugal com as provisões económicas específicas já reconhecidas pela Sociedade.

1 – Descrição do Modelo de imparidade

1.1 – Critérios de staging

A IFRS 9 introduz uma abordagem em 3 *stages* que se baseia na alteração da qualidade creditícia dos ativos financeiros após o reconhecimento inicial. Os ativos transitam entre os três *stages* à medida que a

qualidade de crédito se altera e os *stages* ditam a forma como a entidade mensura a imparidade e aplica o método da taxa de juro efetiva.

Desta forma, a SOFID classifica as operações/clientes em *stage 1*, *stage 2* ou *stage 3*, consoante os critérios de delinquência apresentados a cada data de reporte.

A SOFID não possui atualmente modelos de notação de risco que permitam acompanhar, com base em modelos estatísticos, a evolução do risco de crédito das operações/clientes, de forma a ser definido um critério quantitativo para a determinação do aumento significativo do risco de crédito. Assim, a SOFID classifica em *stage 1* os contratos/ clientes que não apresentem indicadores de incumprimento (*stage 3*) e/ou de aumento significativo do risco de crédito desde a originação (*stage 2*). Enquadram-se no *stage 1* de nível de risco, contratos/clientes que não apresentem qualquer indício de aumento significativo de risco de crédito, que estejam a cumprir com o plano de pagamentos e que não apresentem atrasos superiores a 30 dias.

As operações/clientes em que se verificou um aumento significativo do risco de crédito desde a originação e que não apresentam situação de *default*, são classificados em *stage 2*.

A SOFID, considera que os seguintes critérios representam um aumento significativo do risco de crédito:

- Operações/clientes com atraso superior a 30 dias;
- Operações/ clientes reestruturados por dificuldades financeiras;
- Incumprimentos do cliente na CRC;
- Cliente com indicação de constar na LUR (Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco);
- Cliente com pagamentos efetuados através de livranças;
- Cliente com renovações sucessivas de linhas de crédito;
- Deterioração significativa dos indicadores/rácios financeiros do cliente;
- Cliente incluído num programa especial de recuperação (PER); e
- Outros critérios que de forma agregada indiquem um aumento significativo do risco de crédito.

As operações/clientes que apresentam situação de imparidade (equiparado a *default*) são classificados em *stage 3*.

De acordo com o previsto no Parágrafo B5.5.37 da IFRS 9, a SOFID considera, na classificação das operações/clientes em *stage 3*, os mesmos critérios de entrada, de saída e períodos de quarentena da definição de *default*, garantindo a consistência entre a definição utilizada para efeitos de gestão interna do risco de crédito e a definição utilizada no âmbito da IFRS 9.

1.2 – Definição de *default*

A definição de incumprimento (*default*) foi desenvolvida tendo em consideração os processos de gestão e monitorização de risco de crédito da SOFID (nomeadamente na componente de recuperação de crédito), as melhores práticas internacionais e a informação que se encontra disponível nos sistemas de informação da SOFID.

A definição de *default* é aplicada ao nível do devedor, uma vez que o portefólio de clientes da SOFID é representado exclusivamente pelo segmento de empresas. No decorrer do exercício em análise, a definição de *default* foi revista no sentido de incorporar o conceito de materialidade como critério de

default, de forma a seguir as melhores práticas de mercado, em conformidade com o preconizado pelos *guidelines* da EBA e ainda pelo Aviso n.º 2/2019 de 24 de maio de 2019 do Banco de Portugal. Desta forma, foi definido que deve ser considerado incumprimento sempre que um devedor registe um atraso superior a 90 dias relativamente a uma obrigação de crédito significativa. De acordo com o Aviso n.º 2/2019, entende-se por obrigação de crédito significativa:

- Um valor absoluto, que corresponda à soma de todos os montantes em atraso devidos por um devedor, superior a 500 euros ou;
- Um valor absoluto superior a 1% da relação entre o montante da obrigação de crédito vencida e o montante total de todas as posições em risco patrimoniais desse devedor perante a SOFID.
- Por fim, foram também considerados outros critérios, de modo a identificar situações em que o cliente ou operação já se encontrem em situação de imparidade, mas não tenham alcançado os 90 dias de atraso materiais. Desta forma, apresentam-se de forma resumida, os critérios de entrada em default.
- Montantes vencidos (capital e juros) com mais de 90 dias de atraso e superiores aos montantes definidos no conceto de materialidade (superiores a 500 euros ou a 1% do montante da exposição atual);
- Montantes abatidos materiais;
- Múltiplas reestruturações - contratos com mais que uma reestruturação no espaço de 12 meses;
- Reestruturações de operações em incumprimento - reestruturações de operações que se encontravam na data de referência anterior em default, ou quando se verificar alguma das seguintes situações:
 - A reestruturação está suportada por um plano de pagamentos inadequado;
 - Os créditos reestruturados incluem cláusulas contratuais que prolongam o reembolso da operação, nomeadamente com a introdução de período de carência superior a 2 anos para o pagamento de capital;
 - Os créditos reestruturados por dificuldades financeiras do devedor que durante o período de cura sejam novamente reestruturados por dificuldades financeiras do devedor ou apresentem crédito vencido de capital ou juros superiores a 30 dias.
- Contágio - marcação de todas as operações em situação de default, de clientes que apresentem pelo menos uma operação em default;
- Outros critérios previstos no parágrafo 14 do Anexo à CC 62/2018:
 - Acionamento de garantias por parte da SOFID, incluindo cauções;
 - Processo judicial com vista à cobrança da dívida;
 - As fontes dos rendimentos recorrentes do devedor deixaram de estar disponíveis para pagamento das prestações de reembolso;
 - O devedor apresenta uma estrutura financeira significativamente inadequada, ou revela incapacidade em obter financiamento adicional;
 - Perdão e não cobrança de juros ao cliente (ainda que parcialmente ou mediante condicionalidade);
 - Declaração de falência/insolvência do devedor;
 - Existência de negociações extrajudiciais para liquidação ou reembolso da dívida;

- Dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a empregados, em situação de contencioso ou de penhora executada pelo Estado.

Os critérios para saída/desmarcação de *default* são, quando se verifica cumulativamente, o seguinte:

- Desmarcação de clientes, na data em que se verifique imaterialidade de montante vencido;
- Inexistência de nenhum critério de indício de imparidade acima mencionado; e
- Fim do período de quarentena de default.

Foi definido um período de cura de 6 meses para operações que não foram alvo de reestruturação; e um período de 12 meses para créditos reestruturados por dificuldade financeira do devedor, de acordo com o indicado na Carta Circular CC/2018/00000062 do Banco de Portugal.

Contudo, é admissível que o crédito reestruturado por dificuldades financeiras do devedor, por via de acordos celebrados entre o devedor e os seus credores com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da dívida e a viabilidade do devedor, possa não ser reclassificado para a situação de imparidade (mas mantido como tendo um aumento significativo do risco de crédito), caso os referidos acordos cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam baseados numa avaliação de viabilidade por parte da instituição que tenha em conta um plano de viabilidade operacional e financeira da empresa elaborado por uma entidade externa qualificada, independente e com experiência demonstrada nesta área;
- Sejam precedidos de uma demonstração da sustentabilidade da dívida da empresa, considerando os montantes que, de acordo com o plano, sejam recuperáveis, nas novas condições acordadas, assumindo uma adequada margem de conservadorismo para absorver possíveis desvios nas estimativas efetuadas.

1.3 – Segmentação da carteira

A carteira de crédito a clientes da SOFID é representada, maioritariamente, por pequenas e médias empresas, cujos produtos são tipicamente financiamentos de médio/longo prazo e garantias prestadas. Assim, a segmentação definida pela SOFID será efetuada ao nível dos produtos, refletindo-se sobretudo ao nível da recuperabilidade de montantes em incumprimento. Para estes, são definidos perfis de risco diferenciados, quando analisados em base coletiva, tendo em consideração a experiência histórica de incumprimento da SOFID.

1.4 – Créditos reestruturados por dificuldades financeiras e POCI

Caso as reestruturações não sejam efetuadas sobre clientes em situação de imparidade, as referidas operações serão classificadas em *stage 2*. Desta forma, é admissível que o crédito reestruturado por dificuldades financeiras do devedor, por via de acordos celebrados entre o devedor e os seus credores com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da dívida e a viabilidade do devedor, possa não ser reclassificado para a situação de imparidade (mas mantido como tendo um aumento significativo do risco de crédito), caso os referidos acordos cumpram as seguintes condições dispostas no parágrafo 16 do Anexo à CC 62/2018:

- Sejam baseados numa avaliação de viabilidade por parte da instituição que tenha em conta um plano de viabilidade operacional e financeira da empresa elaborado por uma entidade externa qualificada, independente e com experiência demonstrada nesta área;
- Sejam precedidos de uma demonstração da sustentabilidade da dívida da empresa, considerando os montantes que, de acordo com o plano, sejam recuperáveis nas novas condições acordadas,

assumindo uma adequada margem de conservadorismo para absorver possíveis desvios nas estimativas efetuadas;

- Sejam precedidos de uma análise da qualidade da gestão da empresa e, se necessário, indicação de medidas a adotar para mitigar os problemas identificados;
- Sejam precedidos de uma análise de eventuais linhas de negócio insustentáveis e, em caso afirmativo, prevejam um processo de reestruturação empresarial no qual apenas as linhas de negócio viáveis se mantenham;
- Sejam precedidos de uma análise de que não existe nenhum outro fator que, com probabilidade razoável, possa fragilizar a conclusão de que a empresa reestruturada, nas condições anteriormente identificadas, seja capaz de cumprir com as suas obrigações nas novas condições acordadas.

Tendo presente as características associadas a créditos adquiridos em situação de imparidade e/ou à reestruturação de um crédito em situação de imparidade, existe a necessidade de criar um segmento específico de mensuração dos mesmos, de forma a adequar o mais possível, o cálculo das respetivas perdas de crédito esperadas. Em particular, estes tipos de créditos devem ser mensurados em POCI (*purchased or originated credit-impaired*), e essa mensuração, deve permanecer durante a vida útil do crédito.

1.5– Período probatório de “Crédito Reestruturado”

No caso dos acordos de reestruturação de dívida referidos anteriormente, deve ser considerado um período probatório mínimo de 24 meses a partir da data em que esse acordo é formalizado.

O período probatório de 24 meses é relativamente à própria classificação mínima como reestruturado por dificuldades financeiras a que o contrato está sujeito. Durante o período probatório, deverá ficar comprovada a sustentabilidade da dívida resultante do novo acordo. Para este efeito, deve ser realizada uma análise individual que inclua, entre outros aspetos, a verificação de critérios objetivos que demonstrem um retorno a um nível do risco de crédito próximo do que o instrumento financeiro apresentava no reconhecimento inicial.

1.6– *Write-off* de crédito

O abate de créditos ao ativo só deverá ocorrer em conformidade com os requisitos definidos na IAS 39, a IFRS9 e a carta circular 2017/20.

Devem ser mantidos registos contabilísticos adequados dos créditos abatidos ao ativo em rubricas extrapatrimoniais, bem como todas as informações necessárias em bases de dados e sistemas informáticos até ao momento da extinção definitiva das responsabilidades de cada operação de crédito e para efeitos de registos históricos para cálculo de fatores de risco.

1.7– Definição de *Exposure at Default* (“EAD”)

A *Exposure at Default* (EAD) representa a exposição da SOFID a um cliente/mutuário no momento do incumprimento (*default*). A EAD tem em consideração os montantes patrimoniais (capital e juros) devidos e montantes extrapatrimoniais ajustados por um fator de conversão de crédito (CCF).

1.8 – Critérios para a definição de créditos sujeitos a análise individual

Atendendo à dimensão, concentração e granularidade da carteira de crédito a clientes da SOFID, todos os créditos são objeto de análise individual de imparidade.

A análise individual de imparidade contempla duas dimensões de análise:

- Avaliação, através de um questionário de staging e de acompanhamento do cliente;
- Quantificação, através da análise exaustiva do cliente e tendo por base a estimação do valor recuperável dos cash-flows futuros descontados à data de referência.

Todos os clientes selecionados para análise individual de imparidade são alvo da primeira dimensão de análise ('Avaliação'), sendo que a segunda dimensão de análise apenas é aplicável a exposições classificadas em *stage 2* ou *stage 3*, i.e. que evidenciem aumento significativo do risco de crédito, ou se encontrem em situação de *default*, respetivamente.

1.9 – Processo de cálculo de imparidade

Análise individual

Para todos os créditos em que é aferida a existência de evidência objetiva de imparidade, ou sobre a qual é observado um aumento significativo do risco de crédito, de tal forma que se perspetiva que o cliente entrará numa situação de default, procede-se a uma análise individual por via da determinação dos montantes recuperáveis e consequente apuramento da perda esperada de crédito.

Para este efeito, são estimados os fluxos de caixa que fluirão para a SOFID, sendo os mesmos descontados tendo por base a taxa de juro efetiva original do contrato, sempre que esta se encontre disponível.

Nessa estimativa é analisado previamente se o contrato irá ser provavelmente recuperado através do seu cumprimento (ainda que com renegociações ou reestruturações dos planos financeiros) ou se através da execução das garantias existentes (reais ou pessoais), sendo apenas as garantias reais, elegíveis para a determinação dos montantes recuperáveis.

Para a mensuração da imparidade individual a SOFID considera pressupostos e estimativas conservadoras, sempre que aplicável, no que respeita à estimativa dos fluxos de caixa e de valorização dos colaterais.

Desta forma, o montante da perda esperado a reconhecer, corresponde à diferença entre o valor contabilístico do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados (considerando o período de recuperação).

Sempre que não seja possível, por falta de informação, aferir a evolução dos fluxos de caixa futuros (utilização do método DCF) serão utilizadas taxas de imparidade de acordo com o estado de delinquência do cliente, através de *buckets* de risco definidos internamente pela SOFID.

Análise coletiva

Atualmente a SOFID não possui uma base de dados histórica de operações e clientes da carteira de crédito com o volume e/ou a profundidade temporal que permita constituir séries de informação a utilizar na estimação dos parâmetros de risco necessários ao apuramento de imparidade da carteira em base coletiva.

Desta forma, são consideradas estimativas e pressupostos determinados pela SOFID, permitindo assim calcular imparidade numa base coletiva, refletindo o julgamento e a experiência da Gestão e dos profissionais da SOFID relativamente ao risco de crédito da sua carteira.

Assim, apesar de todas as operações da carteira da SOFID serem analisadas individualmente, são assumidos pressupostos na determinação de imparidade numa base coletiva, de acordo com o estado de delinquência do cliente, através de *buckets* de risco/delinquência definidos internamente.

Stage	Bucket delinquência	Intervalo dias de atraso	On-balance % Imparidade	Off-balance % Imparidade
1	A	[0;30]	1%	5%
2	B	[31;90]	5%	10%
3	C	[91;270]	20%	20%
	D	[271;450]	40%	40%
	E	[451;630]	60%	60%
	F	[631;810]	80%	80%
	G	>810	100%	100%

A SOFID determinou uma taxa de imparidade superior para as operações *off-balance*, em *stage 1* e em *stage 2*, face às operações *on-balance*, uma vez que, tendo por base a sua experiência histórica, esta tipologia de produtos apresenta um número mais elevado de incumprimentos.

$$ECL_{coletiva} = EAD \times TxImp_{bucket}$$

Em que:

$ECL_{coletiva}$, representa as perdas esperadas do crédito.

EAD, representa a exposição à data de referência, convertida de CCF.

$TxImp_{bucket}$, representa a taxa de imparidade a ser atribuída de acordo com o estado de delinquência.

Cálculo de perdas de crédito esperadas para exposições extrapatrimoniais

Para a determinação das perdas de crédito esperadas decorrentes de exposições extrapatrimoniais, nomeadamente de garantias prestadas, é efetuada uma análise de risco destas operações, sendo as perdas de crédito esperadas, determinadas com base num fator de conversão de crédito, segmentado por nível de risco da operação (definido internamente pela SOFID).

Nível de Risco	CCF
Elevado	100%
Médio	50%
Baixo	20%

Informação forward-looking

A IFRS 9 refere que a informação sobre o risco de crédito deve incluir não só informações relativas a créditos vencidos, mas também todas as informações de crédito relevantes, incluindo informação macroeconómica prospetiva, a fim de se estimar o resultado do reconhecimento das perdas de crédito esperadas ao longo da vida quando tiver havido um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial a nível de cada instrumento (IFRS 9 B5.5.4).

Atendendo, à realidade/dimensão da SOFID, não foi considerada incorporação da informação *forward-looking* no processo de cálculo de imparidade.

Julgamentos, estimativas e pressupostos utilizados no cálculo da imparidade e respetiva análise de sensibilidade

A estimativa da quantia recuperável associada à carteira de crédito da SOFID envolve um conjunto significativo de julgamentos, estimativas e pressupostos.

Na determinação de imparidade por análise individual, a identificação de indícios para a determinação do aumento significativo do risco de crédito, depende, em certa medida, do julgamento técnico do responsável pelo preenchimento do questionário e do maior ou menor grau de conhecimento/informação que a SOFID possa ter do mutuário.

A estimativa dos fluxos de caixa e o momento em que esses fluxos de caixa fluirão para a SOFID é baseada nas melhores informações disponíveis à data tendo por base o conhecimento e as informações que a SOFID tem do mutuário, das garantias associadas aos créditos e, se for o caso, do estado de evolução dos processos judiciais em curso.

Sempre que possível, os inputs a utilizar para a determinação da imparidade de acordo com o modelo descrito anteriormente deverão ser suportados em factos objetivos e nas melhores estimativas à data sobre os acontecimentos futuros.

Apesar de todas as operações da carteira da SOFID serem analisadas individualmente, são assumidos pressupostos na determinação de imparidade numa base coletiva, de acordo com o estado de delinquência do cliente, através de *buckets* de risco definidos internamente pela SOFID.

Assim, a imparidade final da carteira da SOFID, é determinada entre o máximo determinado no cálculo de imparidade por análise individual e o determinado no cálculo de imparidade por análise coletiva.

Adicionalmente, a SOFID procede a análises de sensibilidade que visam avaliar o impacto de cenários pessimistas e otimistas na imparidade da sua carteira de crédito, através do agravamento e desagravamento, do *stage* e nível de delinquência dos seus clientes, bem como no stress dos *haircuts*, custos de venda e manutenção sobre as garantias hipotecárias.

1.10 – Reversão de imparidade

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir, e essa diminuição puder ser objetivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida é revertida.

A reversão não pode resultar numa quantia escriturada que exceda o que o custo amortizado seria, caso a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida.

1.11 – Exercício de *backtesting*

Face à ausência de estimativas de parâmetros de risco, os procedimentos de *backtesting*, com recurso a testes estatísticos, não são aplicáveis na SOFID. Ainda assim, a SOFID procura assegurar um acompanhamento dos níveis de incumprimento observados, face aos determinados através dos pressupostos adotados.

2 – Registo e valorização de colaterais

2.1 – Valorização de colaterais para efeitos do cálculo de imparidade:

Nos casos em que se estima que a recuperabilidade do crédito concedido dependerá da garantia que lhe está associada, a SOFID utiliza como estimativa dos fluxos de caixa futuros o menor entre os seguintes 3 valores:

- Valor das responsabilidades à data;
- Último valor de avaliação do colateral, ajustado de acordo com a tabela de descontos constante do Anexo II da CC 62/2018; e
- Valor máximo do registo (caso o colateral seja objeto de registo, p.e. hipotecas).

Adicionalmente, no caso de existirem colaterais alocados para vários contratos, bem como a situação contrária, é efetuada uma análise de graus de hipoteca dos imóveis e uma respetiva alocação de valor colateralizado por contrato, através de ponderadores calculados com base na exposição alocada a cada colateral e nos montantes máximos assegurados.

2.2 – Reavaliação periódica de colaterais

Os colaterais podem corresponder a garantias pessoais ou a garantias reais. Dentro do possível, as garantias prestadas à SOFID (avalistas, hipotecas, penhores, etc.) deverão preferencialmente ser prestadas em Portugal independentemente da localização da operação/o.

Sempre que possível, no caso de livranças avalisadas, deverá ser efetuado um levantamento do património dos avalistas.

No caso de garantias reais, as mesmas deverão ser avaliadas anteriormente à aprovação da operação e posteriormente, de forma periódica, pelo menos de 3 em 3 anos.

Os avaliadores dos colaterais deverão ser selecionados tendo em consideração os seguintes fatores:

- Comprovada competência técnica;
- Independência perante os proprietários dos colaterais;
- Independência perante a SOFID; e
- Conhecimento da região onde se localizam os colaterais.

2.3 – *Haircuts* mínimos por tipo de colateral:

Tratando-se de colaterais imóveis, dependendo da antiguidade da avaliação, o respetivo valor deverá ser ajustado de acordo com as seguintes tabelas de descontos e referenciais mínimos constantes no Anexo II da CC 62/2018.

Adicionalmente, a SOFID considera como elegíveis para o processo de cálculo de imparidade penhores financeiros relativos a cash (p.e. depósitos cativos) e penhores financeiros cotados, que não sejam relativos à empresa ou grupo económico do próprio cliente/devedor.

No processo de análise individual, são ainda considerados custos de manutenção e de venda.

Garantias hipotecárias - <i>haircut</i> (%)		
Antiguidade da avaliação	≥ 50% Obra concluída	< 50% Obra concluída
Inferior a 1 ano	Não aplicável	Não aplicável
Entre 1 e 2 anos	15%	20%
Entre 2 e 3 anos	25%	35%
Mais de 3 anos	50%	60%

Penhores financeiros - <i>haircut</i> (%)	
Penhor financeiro - <i>Cash</i>	0%
Penhores financeiros cotados	20%

	Custos (Imóveis)	Custos (Terrenos)
Custos de Manutenção	2%	0,5%
Custos de Venda	3%	3%

2.4 – Ligação entre o colateral e o crédito subjacente nos sistemas de informação

A SOFID faz o registo em rubricas extrapatrimoniais dos colaterais existentes e a ligação com o respetivo crédito subjacente, pelo que essa informação deverá ser, a todo o momento, mantida atualizada. Os resultados das sucessivas avaliações efetuadas às garantias reais deverão passar a ser obrigatoriamente registadas (no mínimo, incluindo a informação sobre a data da avaliação e sobre os montantes apurados).

De seguida apresenta-se a informação relativa à exposição da Sociedade ao risco de crédito:

	2023	2022
	Euros	Euros
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	906.539	925.309
Outras instituições de crédito	8.227.213	4.490.800
Crédito a clientes (direto e indireto)	8.526.200	12.182.224
Outros elementos	182.676	209.324
	17.842.628	17.807.657

Nos termos da Carta Circular n.º 02/2014/DSP do Banco de Portugal, de 26 de fevereiro, são apresentados de seguida um conjunto de quadros de avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas incorridas.

Nos quadros seguintes é detalhado a exposição e imparidade constituída por segmentos:

Exposição em 2023						
Segmento	Exposição total Euros	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento	
		Total Euros	Do qual curado Euros	Do qual reestruturado Euros	Total Euros	Do qual reestruturado Euros
Empresas	9.294.776	8.590.735	-	-	704.041	441.528
Total	9.294.776	8.590.735	-	-	704.041	441.528

Imparidade em 2023			
Segmento	Imparidade total Euros	Crédito em cumprimento Euros	Crédito em incumprimento Euros
Empresas	789.948	85.907	704.041
Total	789.948	85.907	704.041

Exposição em 2022						
Segmento	Exposição total Euros	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento	
		Total Euros	Do qual curado Euros	Do qual reestruturado Euros	Total Euros	Do qual reestruturado Euros
Empresas	13.846.081	13.145.822	-	-	700.258	437.746
Total	13.846.081	13.145.822	-	-	700.258	437.746

Imparidade em 2022			
Segmento	Imparidade total Euros	Crédito em cumprimento Euros	Crédito em incumprimento Euros
Empresas	646.618	121.458	525.160
Total	646.618	121.458	525.160

Nos quadros seguintes é detalhado as exposições de prestações em atraso e respetiva imparidade constituída por segmentos:

Exposição em 2023						
Segmento	Exposição total Euros	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30			Dias de atraso	
		Sem indícios (Stage I) Euros	Com indícios (Stage II) Euros	Total Euros	<=90 Euros	>90 Euros
Empresas	9.294.776	6.449.598	2.141.137	8.590.735	-	704.041
Total	9.294.776	6.449.598	2.141.137	8.590.735	-	704.041

Imparidade em 2023					
Segmento	Imparidade total Euros	Crédito em cumprimento		Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30	Dias de atraso entre 30-90	Dias de atraso <=90	Dias de atraso >90
		Euros	Euros	Euros	Euros
Empresas	789.948	85.907	-	-	704.041
Total	789.948	85.907	-	-	704.041

Exposição em 2022						
Segmento	Exposição total Euros	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30			Dias de atraso	
		Sem indícios (Stage I) Euros	Com indícios (Stage II) Euros	Total Euros	<=90 Euros	>90 Euros
Empresas	13.846.081	10.609.028	2.536.794	13.145.822	-	700.258
Total	13.846.081	10.609.028	2.536.794	13.145.822	-	700.258

Imparidade em 2022					
Segmento	Imparidade total Euros	Crédito em cumprimento		Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30	Dias de atraso entre 30-90	Dias de atraso <=90	Dias de atraso >90
		Euros	Euros	Euros	Euros
Empresas	646.618	121.458	-	-	525.160
Total	646.618	121.458	-	-	525.160

À data de 31 de dezembro de 2023, o detalhe da carteira de crédito por segmento e por ano de produção é o seguinte:

Ano de produção	Número de Operações	Montante Euros	Imparidade constituída Euros
Empresas			
2015			
2016	1	212.096	212.096
2017	1	63.467	635
2018	2	491.946	491.946
2019	4	4.552.822	45.528
2021			
2022	2	3.974.445	39.744
2023			
Total	10	9.294.776	789.948

À data de 31 de dezembro de 2022, o detalhe da carteira de crédito por segmento e por ano de produção é o seguinte:

<u>Ano de produção</u>	<u>Número de Operações</u>	<u>Montante Euros</u>	<u>Imparidade constituída Euros</u>
Empresas			
2015			
2016	1	212.096	212.096
2017	1	316.098	3.161
2018	2	488.163	313.064
2019	4	6.403.132	64.031
2021	1	2.411.224	24.112
2022	2	4.015.368	30.154
Total	11	13.846.081	646.618

À data de 31 de dezembro de 2023, o detalhe da carteira de crédito e da imparidade avaliada individualmente e coletivamente por segmento, setor e geografia é o seguinte:

Segmento	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Empresas	-	9.294.776	9.294.776	-	789.948	789.948
Total	-	9.294.776	9.294.776	-	789.948	789.948

Setor	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Saúde	-	-	-	-	-	-
TIC	-	441.528	441.528	-	441.528	441.528
Infraestruturas	-	3.341.172	3.341.172	-	33.412	33.412
Turismo	-	2.141.137	2.141.137	-	21.411	21.411
Comércio	-	50.417	50.417	-	50.417	50.417
Serviços	-	275.563	275.563	-	212.730	212.730
Indústria	-	3.044.958	3.044.958	-	30.450	30.450
Total	-	9.294.776	9.294.776	-	789.948	789.948

Geografia	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Moçambique	-	212.096	212.096	-	212.096	212.096
Portugal	-	9.082.680	9.082.680	-	577.853	577.853
Total	-	9.294.776	9.294.776	-	789.948	789.948

À data de 31 de dezembro de 2022, o detalhe da carteira de crédito e da imparidade avaliada individualmente e coletivamente por segmento, setor e geografia é o seguinte:

Segmento	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Empresas	-	13.846.081	13.846.081	-	646.618	646.618
Total	-	13.846.081	13.846.081	-	646.618	646.618

Setor	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Saúde	-	-	-	-	-	-
TIC	-	2.848.970	2.848.970	-	286.760	286.760
Infraestruturas	-	4.875.373	4.875.373	-	48.754	48.754
Turismo	-	2.536.794	2.536.794	-	25.368	25.368
Comércio	-	50.417	50.417	-	50.417	50.417
Serviços	-	528.194	528.194	-	215.257	215.257
Indústria	-	3.006.333	3.006.333	-	20.063	20.063
Total	-	13.846.081	13.846.081	-	646.618	646.618

Geografia	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Moçambique	-	212.096	212.096	-	212.096	212.096
Portugal	-	13.633.985	13.633.985	-	434.523	434.523
Total	-	13.846.081	13.846.081	-	646.618	646.618

À data de 31 de dezembro de 2023, o detalhe da carteira de crédito reestruturado por medida de reestruturação aplicada é o seguinte:

Medida	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento		
	Número de operações	Exposição Euros	Imparidade Euros	Número de operações	Exposição Euros	Imparidade Euros
Extensão do prazo	-	-	-	1	441.528	441.528
Total	-	-	-	1	441.528	441.528

À data de 31 de dezembro de 2022, o detalhe da carteira de crédito reestruturado por medida de reestruturação aplicada é o seguinte:

Medida	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento		
	Número de operações	Exposição Euros	Imparidade Euros	Número de operações	Exposição Euros	Imparidade Euros
Extensão do prazo	-	-	-	1	437.746	262.647
Total	-	-	-	1	437.746	262.647

O quadro seguinte inclui os movimentos de entradas e saídas na carteira de crédito reestruturado:

	Montante Euros	
	2022	2021
Saldo em 1 de janeiro	421.588	450.047
Créditos reestruturados no período	-	-
Juros corridos da carteira reestruturada	114	88
Liquidação de créditos reestruturados (parcial ou total)	-	-28.547
Créditos reclassificados de "reestruturados" para "normal"	-	-
Saldo em 31 de dezembro	421.702	421.588

À data de 31 de dezembro de 2023, o detalhe do justo valor dos colaterais subjacentes à carteira de crédito é o seguinte:

Justo valor	Imóveis		Outros colaterais reais	
	Número	Montante Euros	Número	Montante Euros
Empresas				
<0,5 M€	1	48.892	1	326.740
>=0,5 M€ e <1 M€	-	-	2	1.128.815
>=1 M€ e <5 M€	3	6.876.768	2	2.840.240
>=5 M€ e <10 M€	-	-	-	-
>=10 M€ e <20 M€	-	-	-	-
>=20 M€ e <50 M€	-	-	-	-
>=50 M€	-	-	-	-
Total	4	6.925.660	5	4.295.795

À data de 31 de dezembro de 2022, o detalhe do justo valor dos colaterais subjacentes à carteira de crédito é o seguinte:

Justo valor	Imóveis		Outros colaterais reais	
	Número	Montante Euros	Número	Montante Euros

Empresas				
<0,5 M€	1	48.892	1	332.746
>=0,5 M€ e <1 M€	-	-	2	1.128.815
>=1 M€ e <5 M€	3	6.835.747	2	2.840.240
>=5 M€ e <10 M€	-	-	-	-
>=10 M€ e <20 M€	-	-	-	-
>=20 M€ e <50 M€	-	-	-	-
>=50 M€	-	-	-	-
Total	4	6.884.639	5	4.301.801

À data de 31 de dezembro de 2023, o rácio LTV do segmento Empresas é o seguinte:

Segmento/Rácio	Número de imóveis	Crédito em cumprimento Euros	Crédito em incumprimento Euros	Imparidade Euros
Empresas				
Sem colateral associado	n.a.	3.404.640	491.946	525.992
<60%	1	-	212.096	212.096
>=60% e <80%	1	2.141.137	-	21.411
>=80% e <100%	-	-	-	-
>=100%	1	3.044.958	-	30.450
Total	3	8.590.735	704.041	789.948

À data de 31 de dezembro de 2022, o rácio LTV do segmento Empresas é o seguinte:

Segmento/Rácio	Número de imóveis	Crédito em cumprimento Euros	Crédito em incumprimento Euros	Imparidade Euros
Empresas				
Sem colateral associado	n.a.	7.602.696	488.163	389.091
<60%	1	-	212.096	212.096
>=60% e <80%	1	2.536.794	-	25.368
>=80% e <100%	-	-	-	-
>=100%	1	3.006.333	-	20.063
Total	3	13.145.822	700.258	646.618

Risco de mercado

O risco associado à carteira no que respeita à taxa de juro está relacionado com o *mismatch* de revisões de taxa de juro entre ativos e passivos. Trata-se do risco de ocorrência de uma diminuição ou de um aumento da taxa de juro, associada aos ativos e passivos detidos pela Sociedade, diminuindo a rentabilidade ou aumentando o custo financeiro inerente aos mesmos.

A análise da exposição ao risco de taxa de juro, para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, encontra-se apresentada como segue:

(Valores expressos em Euros)

2023				
	Valor de Balanço	Não sensíveis	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano
Ativo				
Outros depósitos à ordem	2.694.313	2.694.313	-	-
Aplicações em instituições de crédito	5.532.900	-	-	5.532.900
Crédito a clientes	8.526.200	-	8.526.200	-
Instrumentos de dívida	50.921	50.921	-	-
Total	16.804.334	2.745.233	8.526.200	5.532.900
Passivo				
Outros passivos	115.516	115.516	-	-
Total	115.516	115.516	-	-
GAP (Ativos - Passivos)	16.919.850	2.860.750	8.526.200	5.532.900

(Valores expressos em Euros) (reexpresso)

2022				
	Valor de Balanço	Não sensíveis	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano
Ativo				
Outros depósitos à ordem	4.490.800	4.490.800	-	-
Aplicações em instituições de crédito	-	-	-	-
Crédito a clientes	12.181.395	-	12.181.395	-
Instrumentos de dívida	53.055	53.055	-	-
Total	16.725.249	4.543.854	12.181.395	-
Passivo				
Outros passivos	66.406	66.406	-	-
Total	66.406	66.406	-	-
GAP (Ativos - Passivos)	16.791.655	4.477.449	12.181.395	-

No quadro seguinte apresentam-se as taxas médias de juro verificadas para as grandes categorias de ativos e passivos financeiros da Sociedade, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem assim como os respetivos saldos médios e os juros do exercício.

2023			
	Saldo médio do exercício Euros	Juro do exercício Euros	Taxa de juro média %
Outros depósitos à ordem	4.004.459	-	-
Aplicações em instituições de crédito	458.333	32.899	7,18%
Crédito a clientes	9.876.644	739.731	7,49%
Instrumentos de dívida	50.607	1.474	2,91%
Ativos financeiros	14.390.044	774.104	5,38%
Outros passivos	-	-	0,00%
Passivos financeiros	-	-	0,00%
Resultado financeiro		774.104	4,35%

No quadro seguinte apresentam-se as taxas médias de juro verificadas para as grandes categorias de ativos e passivos financeiros da Sociedade, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, bem assim como os respetivos saldos médios e os juros do exercício.

	2022		
	Saldo médio do exercício Euros	Juro do exercício Euros	Taxa de juro média %
Outros depósitos à ordem	3.930.413	-	-
Aplicações em instituições de crédito	-	-	-
Crédito a clientes	10.981.338	411.675	3,75%
Instrumentos de dívida	52.749	1.536	2,91%
<i>Ativos financeiros</i>	<i>11.475.643</i>	<i>411.980</i>	<i>3,59%</i>
Outros passivos	234.025	642	0,27%
<i>Passivos financeiros</i>	<i>234.025</i>	<i>642</i>	<i>0,27%</i>
<i>Resultado financeiro</i>		<i>411.339</i>	<i>2,31%</i>

Risco de câmbio

A exposição a risco cambial da Sociedade é reduzida, pois resulta de uma posição em moeda estrangeira no Novo Banco, S.A. de um depósito no montante de Dólares 120.411 (2020: Euros 0), pelo que a análise de sensibilidade do risco cambial não é significativa.

Risco de liquidez

O controlo dos níveis de liquidez tem como objetivo manter um nível satisfatório de disponibilidades para fazer face às necessidades financeiras no curto, médio e longo prazo.

A Sociedade pratica limites prudenciais de liquidez definidos em função:

- Da manutenção constante de um mínimo de ativos líquidos desonerados sob a forma de aplicações bancárias imediatamente mobilizáveis;
- Do cumprimento de rácios de liquidez relativos aos máximos de crédito concedido e de garantias emitidas, incluindo compromissos ainda não desembolsados, em função do nível de ativos líquidos detidos;
- Do cumprimento de rácios de alavancagem em função dos fundos próprios.

Em aditamento, a Sociedade pratica ainda:

- Um limite de 90% dos fundos próprios em aplicações bancárias por banco e de 25% dos fundos próprios em crédito concedido e garantias emitidas por cliente, em cumprimento do Aviso n.º 7/2010 do Banco de Portugal.

Assim, e tendo em vista regulamentar adequadamente a liquidez, o Conselho de Administração estabeleceu o limite mínimo de Euros 2,5 milhões de disponibilidades líquidas, um nível de liquidez mínima de 20% e o limite de exposição por país ao nível das garantias prestadas de 3 vezes o mínimo de ativos líquidos, ou seja, Euros 7,5 milhões. De referir que o risco de liquidez é objeto de acompanhamento permanente através da produção mensal do Reporte de Gestão Prudencial de Liquidez destinado a monitorizar a evolução dos níveis de liquidez relativamente a cada um dos limites estabelecidos. O referido reporte divulga ainda o cumprimento dos limites de grandes riscos.

No seguimento da introdução, em 2015, do Regulamento Delegado (UE) 2015/61 relativo ao Requisito de Cobertura de Liquidez, que fixou as regras finais para o cálculo do Rácio de Cobertura de Liquidez, “LCR”, tornou-se obrigatório o cumprimento de 60% do Requisito de Cobertura de Liquidez previsto no Regulamento n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho (“CRR”), a deter sob a forma de Ativos Líquidos de Alta Qualidade, a partir de 1 de outubro de 2015.

Dado que os referidos ativos líquidos detidos pela Sociedade não se qualificavam como de “Alta Qualidade”, para efeitos do cumprimento deste requisito, a Sociedade adquiriu em 2015 uma carteira de Obrigações do Tesouro, que se qualificam como tal.

Para o efeito do cumprimento de o Requisito de Cobertura de Liquidez previsto no Regulamento n.º 575/2013A a Sociedade detém uma carteira de ativos líquidos de alta qualidade sob a forma de Obrigações do Tesouro, tendo a Sociedade continuado a garantir o cumprimento do requisito aplicável com ampla folga, registando um rácio LCR >100%.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 não se encontravam previstos “*Outflows* líquidos num período de stress de 30 dias” pelo que não é possível calcular o LCR àquelas datas.

Risco operacional

O risco operacional corresponde à perda potencial resultante de falhas ou inadequações nos processos internos, nas pessoas ou nos sistemas, ou ainda às perdas potenciais resultantes de eventos externos. A Sociedade tem adotado, desde sempre, princípios e práticas que garantem uma eficiente gestão do risco operacional, nomeadamente através implementação dos respetivos mecanismos de controlo, de que são exemplos:

- A segregação de funções;
- Definição de responsabilidade;
- As linhas de responsabilidade e respetivas autorizações;
- Os códigos deontológicos e de conduta;
- O controlo de acessos, físicos e lógicos; e
- A formação interna sobre processos, produtos e sistemas.

Dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da gestão do risco operacional, em 2023 foi mantido o registo e acompanhamento do risco operacional mediante a elaboração de reporte periódicos à Administração, com sugestão de medidas sempre que necessário.

Nota 36

Ativos onerados e não onerados

Nos termos da Instrução n.º 28/2014 do Banco de Portugal, de 23 de dezembro e dando cumprimento às orientações publicadas pela EBA a 27 de junho de 2014, sob o título “Orientações relativas à divulgação de ativos onerados e ativos não onerados”, cumpre prestar a informação seguidamente apresentada:

Euros	2023			
	Euros			
	Ativos onerados		Ativos não onerados	
Ativos da Sociedade:	Quantia escriturada	Justo valor	Quantia escriturada	Justo valor
Instrumentos de capital próprio	-	-	-	-
Títulos de dívida	-	-	50.921	50.921
Outros ativos	-	n.a	17.794.643	n.a
Total ativos	-	n.a	17.845.564	n.a

Euros	2022			
	Euros			
	Ativos onerados		Ativos não onerados	
Ativos da Sociedade:	Quantia escriturada	Justo valor	Quantia escriturada	Justo valor
Instrumentos de capital próprio	-	-	-	-
Títulos de dívida	-	-	53.055	53.055
Outros ativos	-	n.a	17.754.603	n.a
Total ativos	-	n.a	17.807.657	n.a

Colateral recebido	Justo Valor			
	Euros			
	Do colateral onerado ou de títulos de dívida própria emitidos que não <i>covered bonds</i> próprias ou ABS		Do colateral oneráveis ou de títulos de dívida própria emitidos que não <i>covered bonds</i> próprias ou ABS oneradas	
	2023	2022	2023	2022
Instrumentos de capital próprio	-	-	-	-
Títulos de dívida	-	-	-	-
Outros ativos	-	-	-	-
Total colateral recebido	-	-	-	-
Títulos de dívida própria	-	-	-	-

Ativos onerados, colateral recebido onerado e passivos associados	Passivos associados, passivos contingentes e títulos emprestados		Ativos, colateral recebido e títulos de dívida própria emitidos que não <i>covered bonds</i> próprias ou ABS oneradas	
	Euros		Euros	
	2023	2022	2023	2022
Total passivos financeiros	-	-	-	-

A quantia escriturada de ativos não onerados acima mencionada, no montante de Euros 17.845.564 (2022: Euros 17.807.657), pode ser analisada como se segue:

	2023 Euros	2022 Euros
Outros depósitos à ordem e aplicações em instituições de crédito	8.227.213	4.490.800
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2.848	6.382
Instrumentos de dívida	50.921	53.055
Crédito a clientes	8.502.986	12.181.392
Outros valores a receber	23.214	832
Ativos tangíveis	42.989	71.814
Ativos por impostos correntes e diferidos	855.618	872.255
Outros ativos	139.775	131.128
Total	17.845.564	17.807.657

Nota 37

Solvabilidade

A SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento – Instituição Financeira de Crédito, S.A. utiliza o método *standard* para cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e o método do indicado básico para cobertura do risco operacional.

Os fundos próprios da Sociedade são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente, de acordo com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/CRR), e o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013.

Os fundos próprios apurados incluem os fundos próprios de nível 1 (*tier 1*) e fundos próprios de nível 2 (*tier 2*). O *tier 1* compreende os fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1 – CET1*) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O *common equity tier 1* inclui: (i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, (ii) e as deduções relacionadas com ações próprias, o *goodwill*, outros ativos intangíveis e com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor.

Adicionalmente procede-se à dedução de impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependem de rentabilidade futura da Sociedade e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do *common equity tier 1*, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente.

A legislação em vigor contempla um período de transição entre os requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a legislação nacional, até 31 de dezembro de 2013, e os calculados de acordo com a legislação comunitária por forma a fasear quer a exclusão de elementos anteriormente considerados (*phase-out*) quer a inclusão de novos elementos (*phase-in*). O período de transição faseado prolongou-se até ao final de 2017 para a maioria dos elementos, com exceção da dedução relacionada com os impostos diferidos gerados anteriormente a 1 de janeiro de 2014 e com a dívida subordinada e instrumentos

híbridos não elegíveis de acordo com a nova regulamentação, cujo período se estende até ao final de 2024 e de 2023, respetivamente.

O apuramento dos ativos ponderados também regista algumas alterações face à forma como é calculado de acordo com o quadro regulamentar em vigor, com realce para a ponderação a 250% dos impostos diferidos ativos de diferenças temporárias e detenções de participações financeiras superiores a 10% em instituições financeiras e seguradoras que se encontram dentro dos limites estabelecidos para a não dedução a *common equity tier 1* (em vez de 0% e 100%, respetivamente) e, desde o início de 2015, para a ponderação a 100% dos impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que não dependem da rendibilidade futura da Sociedade (em vez de 0%).

De acordo com o quadro regulamentar em vigor, as instituições devem reportar rácios *common equity tier 1*, *tier 1* e total não inferiores a 7%, 8,5% e 10,5%, respetivamente, incluindo um *conservation buffer* de 2,5%.

Os valores de fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV/CRR, anteriormente referidas são os seguintes:

	2023 Euros	2022 Euros
Capital	18.723.110	18.723.110
Reservas e resultados retidos	(1.100.773)	(1.100.773)
Deduções regulamentares	(661.718)	(708.305)
Fundos próprios principais nível 1	16.960.619	16.914.032
Fundos próprios de nível 1	16.960.619	16.914.032
Outros	-	-
Fundos próprios de nível 2	-	-
Fundos próprios totais	16.960.619	16.914.032
RWA		
Risco de crédito	12.489.522	13.684.326
Risco operacional	1.727.110	1.642.881
Total	14.216.632	15.327.207
Rácios de Capital		
<i>CET1 ratio</i>	119,30%	110,35%
<i>Tier 1 ratio</i>	119,30%	110,35%
<i>Tier 2 ratio</i>	0%	0,00%
<i>Total Capital ratio</i>	119,30%	110,35%

Normas contábilísticas e interpretações recentemente emitidas

Normas, interpretações, emendas e revisões que entraram em vigor no exercício

Até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, foram aprovadas (“*endorsed*”) pela União Europeia as seguintes normas contábilísticas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória ao exercício iniciado em 1 de janeiro de 2023:

- a) **IAS 1 (alteração), ‘Divulgação de políticas contábilísticas’**. Alteração aos requisitos de divulgação de políticas contábilísticas baseadas na definição de “material”, em detrimento de “significativo”. A informação relativa a uma política contábilística considera-se material caso, na ausência da mesma, os utilizadores das demonstrações financeiras não tenham a capacidade de compreender outras informações financeiras incluídas nessas mesmas demonstrações financeiras. As informações relativas a políticas contábilísticas imateriais não precisam de ser divulgadas. O IFRS Practice Statement 2 foi também alterado para clarificar como se aplica o conceito de “material” à divulgação de políticas contábilísticas.
- b) **IAS 8 (alteração), ‘Divulgação de estimativas contábilísticas’**. Introdução da definição de estimativa contábilística e a forma como esta se distingue das alterações de políticas contábilísticas. As estimativas contábilísticas passam a ser definidas como valores monetários sujeitos a incerteza na sua mensuração, utilizadas para concretizar o(s) objetivo(s) de uma política contábilística.
- c) **IFRS 17 (nova e alteração), ‘Contratos de seguro’**. Esta nova norma substitui a IFRS 4 e aplica-se a todas as entidades emitentes de contratos de seguro, de resseguro ou de investimento com características de participação discricionária nos resultados se também forem emitentes de contratos de seguro. No âmbito da IFRS 17 as entidades emitentes de contratos de seguro precisam de avaliar se o tomador do seguro pode beneficiar de um determinado serviço como parte de um sinistro, ou se esse serviço é independente do sinistro/evento de risco, e fazer a separação da componente não-seguro. De acordo com a IFRS 17, as entidades têm de identificar as carteiras de contratos de seguro no reconhecimento inicial e dividi-las, no mínimo, nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira.
A IFRS 17 exige que uma entidade mensure os contratos de seguro usando estimativas e pressupostos atualizados que reflitam o cronograma dos fluxos de caixa e qualquer incerteza relacionada com os contratos de seguro. A IFRS 17 exige que uma entidade reconheça os rendimentos à medida que presta serviços de seguro (e não quando recebe os prémios) e preste informação sobre os ganhos do contrato de seguro que espera reconhecer no futuro. A IFRS 17 prevê três métodos de mensuração para a contabilização de diferentes tipos de contratos de seguro: i) Modelo geral de mensuração – ou “General measurement model” (“GMM”); ii) a Abordagem de imputação dos prémios – ou “Premium allocation approach” (“PAA”); e iii) a Abordagem da comissão variável – ou “Variable fee approach” (“VFA”). A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com algumas isenções na data da transição.
- d) **IFRS 17 (alteração), ‘Aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 - Informação Comparativa’**. Esta alteração aplica-se apenas às seguradoras na transição para a IFRS 17, e permite a adoção de um “overlay” na classificação de um ativo financeiro para o qual a entidade não efetue a aplicação retrospectiva, no âmbito da IFRS 9. Esta alteração visa evitar desfaseamentos contábilísticos temporários entre ativos financeiros e passivos de contratos de seguro, na informação comparativa apresentada na aplicação inicial da IFRS 17, prevendo: (i) a aplicação ativo financeiro a ativo financeiro; (ii) a apresentação da

informação comparativa como se os requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 tivessem sido aplicados a esse ativo financeiro, mas sem exigir que uma entidade aplique os requisitos de imparidade da IFRS 9; e (iii) a obrigação de utilizar informações razoáveis e suportadas disponíveis na data de transição, para determinar como a entidade espera que esse ativo financeiro seja classificado de acordo com a IFRS 9.

- e) **IAS 12 (alteração), ‘Imposto diferido relacionado com ativos e passivos associados a uma única transação’.** A IAS 12 passa a exigir que as entidades reconheçam imposto diferido sobre determinadas transações específicas, quando o seu reconhecimento inicial dê origem a valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis. As transações sujeitas referem-se ao registo de: i) ativos sob direito de uso e passivos de locação; e ii) provisões para desmantelamento, restauro ou passivos semelhantes, e os correspondentes valores reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado, quando na data do reconhecimento inicial não relevem para efeitos fiscais. Estas diferenças temporárias são excluídas do âmbito da isenção de registo de impostos diferidos no reconhecimento inicial de ativos ou passivos. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.
- f) **IAS 12 (alteração), ‘Reforma da tributação internacional – regras do modelo Pilar Dois’.** Na sequência da implementação das regras do Global Anti-Base Erosion (“GloBE”) da OCDE, poderão existir impactos significativos no apuramento dos impostos diferidos das entidades abrangidas que a esta data são difíceis de estimar. Esta alteração à IAS 12 introduz: i) uma exceção temporária aos requisitos de reconhecimento e divulgação de informações sobre ativos e passivos por impostos diferidos relacionados com o Pilar Dois; e ii) os requisitos de divulgação adicionais para as entidades afetadas (entidades pertencentes a grupos multinacionais com réditos consolidados de €750 milhões em pelo menos dois dos últimos quatro anos), como seja: o facto de a exceção ter sido aplicada, o gasto de imposto corrente que se refere às regras Pilar Dois, e a estimativa razoável do impacto da aplicação das regras do Pilar Dois, entre a data de publicação da legislação e a data da sua entrada em vigor.

Não foram produzidos efeitos significativos nas demonstrações financeiras da Sociedade no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, decorrente da adoção das normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas.

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024, e que a União Europeia já endossou:

Impacto da adoção de novas normas, alterações às normas que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram em 1 de janeiro de 2024:

- a) **IAS 1 (alteração), ‘Classificação de passivos como não correntes e correntes’ e ‘Passivos não correntes com “covenants”’** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024). Estas alterações clarificam que os passivos são classificados como saldos correntes ou não correntes em função do direito que uma entidade tem de diferir o seu pagamento para além de 12 meses após a data de relato. Também clarificam que os “covenants”, que uma entidade é obrigada a cumprir na data ou em data anterior à data de relato, afetam a classificação de um passivo como corrente ou não corrente mesmo que a sua verificação apenas ocorra após a data de relato. Quando uma entidade classifica os passivos resultantes de contratos de financiamento como não correntes e esses passivos estão sujeitos a “covenants”, é exigida a divulgação de informação que permita aos investidores avaliar o risco de estes passivos tornarem-se reembolsáveis no prazo de 12 meses, tais como: a) o valor contabilístico dos passivos; b) a natureza dos “covenants” e as datas de cumprimento; e c) os factos e as circunstâncias que indiquem que a entidade poderá ter dificuldades no cumprimento dos “covenants” nas datas devidas. Estas alterações são de aplicação retrospectiva.

b) **IFRS 16 (alteração), ‘Passivos de locação em transações de venda e relocação’** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024). Esta alteração introduz orientações relativamente à mensuração subsequente de passivos de locação, quanto a transações de venda e relocação que qualificam como “vendas” segundo a IFRS 15, com maior impacto quando alguns ou todos os pagamentos de locação são pagamentos de locação variáveis que não dependem de um índice ou de uma taxa. Ao mensurar subsequentemente os passivos de locação, os vendedores-locatários deverão determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos” de forma que estes não venham a reconhecer ganhos/(perdas) relativamente ao direito de uso que retêm. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024, e que a União Europeia ainda não endossou:

a) **IAS 7 (alteração) e IFRS 7 (alteração), ‘Acordos de financiamento de fornecedores’**; (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024). Estas alterações ainda estão sujeitas à aprovação da União Europeia. Os Acordos de financiamento de fornecedores caracterizam-se pela existência de um financiador que se obriga a pagar os saldos que uma entidade deve aos seus fornecedores e a entidade, por sua vez, concorda em pagar de acordo com os termos e condições dos acordos, na mesma data, ou posteriormente, à data do pagamento aos fornecedores. As alterações introduzidas exigem que uma entidade efetue divulgações adicionais sobre os acordos de financiamento de fornecedores negociados para permitir: i) a avaliação sobre a forma como os acordos de financiamento de fornecedores afetam os passivos e fluxos de caixa da entidade; e ii) o entendimento do efeito dos acordos de financiamento de fornecedores sobre a exposição de uma entidade ao risco de liquidez, e como a entidade seria afetada se os acordos deixassem de estar disponíveis. Os requisitos adicionais complementam os requisitos de apresentação e divulgação já existentes nas IFRS, conforme estabelecido pelo IFRS IC na Agenda Decision de dezembro de 2020.

b) **IAS 21 (alteração) ‘Efeitos das alterações das taxas de câmbio: Falta de permutabilidade’** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025). Esta alteração ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. Esta alteração adiciona os requisitos para determinar se uma moeda pode ser trocada por outra moeda (permutabilidade) e definir como determinar a taxa de câmbio à vista a ser usada, quando não for possível trocar uma moeda durante um longo período. Esta alteração exige também a divulgação de informação que permita compreender como é que a moeda que não pode ser trocada por outra moeda afeta, ou se espera que afete, o desempenho financeiro, a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade, para além da taxa de câmbio à vista utilizada na data de relato e a forma como foi determinada.

Relativamente a estas normas e interpretações, emitidas pelo IASB mas ainda não aprovadas (“endorsed”) pela União Europeia, não se estima que da futura adoção das mesmas decorram impactos significativos para as demonstrações financeiras anexas.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloi Lopes Banza

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Pedro Miguel Nunes Ventaneira

Vogais: Bruno Filipe Aires Rodrigues
Sofia Maria Simões dos Santos Machado

Anexos

Certificação Legal das Contas

A anexar.

Parecer do Conselho Fiscal

A anexar.

Parecer do Conselho Estratégico

A anexar.

Avaliação de Desempenho da Comissão Executiva e dos restantes Órgãos Sociais

A anexar.

Relatório de Administradores Não Executivos sobre desempenho dos Administradores Executivos

A anexar.

Resumo do relatório de autoavaliação - artigo 55.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal

A anexar.

Definições e Abreviaturas

Sigla	Significado
ACP	África, Caraíbas, Pacífico
AIP	Associação Industrial Portuguesa
BAfD	Banco Africano de Desenvolvimento
BCE	Banco Central Europeu
BCI	Banco Comercial e de Investimento
BCP	Banco Comercial Português
BdP	Banco de Portugal
BDO	<i>Binder Dijker Otte</i>
BEI	Banco Europeu de Investimento
BFA	Banco de Fomento de Angola
BIM	Banco Internacional de Moçambique
BPI	Banco Português de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CA	Conselho de Administração
CAF	Corporação Andina de Fomento
CC	Código de Conduta
CE	Comissão Executiva
CEO	<i>Chief Executive Officer</i>
CET1	<i>Common Equity Tier 1</i>
CGD	Caixa Geral de Depósitos
Camões I.P.	Camões - Instituto da Cooperação e da Língua
CIRC	Código de Imposto sobre o rendimento de Pessoas Coletivas
CMV/MC	Custo das Mercadorias Vendidas/Matérias Consumidas
CRD IV/CRR	<i>Capital Requirements Directives</i>
CV	Cabo Verde
DCF	<i>Discounted Cash-Flow</i>
DGTF	Direção Geral do Tesouro e Finanças
DFI	<i>Development Finance Institutions</i>
DUE	Deliberação Unanime por Escrito
EBA	<i>European Banking Authority</i>
EBITDA	Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization
EDFI	<i>European Development Finance Institutions</i>
EFTA	<i>European Free Trade Association</i>
EGP	Estatuto do Gestor Público
ESG / ESAG	Economico, Social, Ambiental, <i>Governance</i>
EUA	Estados Unidos da América
EUR	Euro
FECOP	Fundo Empresarial da Cooperação Portuguesa
FEDS	Fundos Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
FVOCI	Ativos Financeiros não Classificados ao Custo Amortizado
FVPL	Ativos Financeiros ao Justo Valor através de Resultados
GCA	Gabinete de <i>Compliance</i> e Auditoria Interna
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>

IC / IF	Instituições de Crédito / Instituições Financeiras
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IFD	Instituição Financeira de Desenvolvimento
IFI	Instituições Financeiras Internacionais
IFRIC	International Financial Reporting Interpretation Committee
IFRS	Normas Internacionais de Relato Financeiro
InvestimoZ	Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique
IP	<i>Internet Protocol</i>
IRC	Imposto Sobre Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto Sobre Rendimentos
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LCR	Rácio de Cobertura de Liquidez
Ltd	<i>Limited</i>
LUR	Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco
MFF	<i>Multiannual Financial Framework</i>
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MZN	Metical
NCA	Normas de Contabilidade Ajustadas
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OE	Orçamento de Estado
ONG	Organização Não Governamental
OPRLO	Opção pela remuneração do lugar de origem
OS	Órgãos Sociais
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PD	Probabilidade de <i>Default</i>
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMP	Prazo Médio de Pagamentos
PRC	Plano de Redução de Custos
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RH	Recursos Humanos
RJSPE	Regime Jurídico do Setor Público Empresarial
ROC	Revisor Oficial de Contas
SA	Sociedade Anónima
SARL	Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada
SCI	Sistema de Controlo Interno
SEE	Setor Empresarial do Estado
SENEC	Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SOFID	Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
SPPI	<i>Solely Payments of Principal and Interest</i>
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TC	Tribunal de Contas
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UE	União Europeia
USD	<i>United States Dollar</i>
AM	Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial

